



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2017

107/2017



INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017

OBJETO: Repasse de subvenção social a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS**, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de **“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”**

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), compreendendo o período de 12 (doze) meses e será repassado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DATA DO INICIO DO PROCESSO: 23/06/2017



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINATÁRIO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados,

Venho por meio deste, requerer a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção conforme decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017.

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), compreendendo o período de 12 (doze) meses e será repassado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos.

A presente Subvenção objetiva ajudar a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS**, do nosso Município, com o objeto de **“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”**

Os recursos que estão previstos nesse repasse obedecerão ao ordenamento legal da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei e ainda as normas de Prestação de Contas e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado Paraná através da plataforma de Sistema Integrado de Transferência – SIT.

Cabe ressaltar que, o Processo na Modalidade Inexigibilidade de Licitação é previsto no Decreto nº 1472/17, o qual regulamentou a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como segue:

“Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

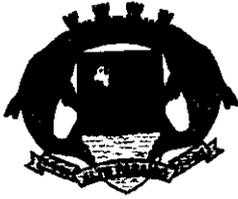
II – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

A vigência da contratação será de 12 meses, ressalvado o direito de prorrogação.

Alto Paraíso - PR., 23 de Junho de 2017.

JOB REZENDE NETO
Secretário de Administração





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

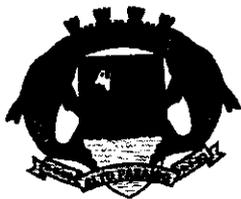


Solicito informar se há saldo de dotação para a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS**, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), compreendendo o período de 12 (doze) meses e será repassado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos. Para cumprimento do Objeto como segue:

“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”

Alto Paraíso - PR., 23 de Junho de 2017.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Saldo de dotação para a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS**, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), compreendendo o período de 12 (doze) meses e será repassado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos. Para cumprimento do Objeto como segue:

“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1483	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	05.02.00.12.367.0008.2.035	DIVISAO DE EDUCACAO	260
------	--------------	------------------------------------	----------------------------	---------------------	-----

Alto Paraíso - PR., 23 de Junho de 2017.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso - PR., 23 de Junho de 2017

Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso
NESTE



Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para que realize um processo para Repasse de subvenção social a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS**, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, num valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), compreendendo o período de 12 (doze) meses e será repassado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos. Para cumprimento do Objeto como segue:

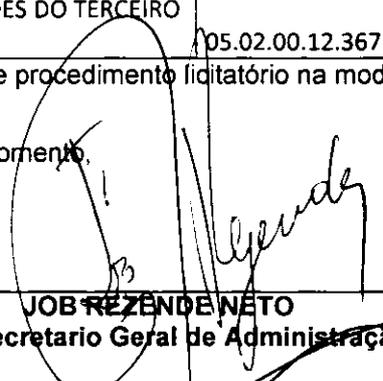
“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”

Para cobertura das despesas com o presente, será utilizada dotação:

1483	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	05.02.00.12.367.0008.2.035	DIVISAO DE EDUCACAO	260
------	--------------	------------------------------------	----------------------------	---------------------	-----

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: **INEXIGIVEL DE LICITAÇÃO.**

Sendo só o que se apresenta para o momento.



JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 23/06/2017.



DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PORTARIA N.º 245/2017

SÚMULA: Altera Membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2017.



O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Altera Membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2017, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

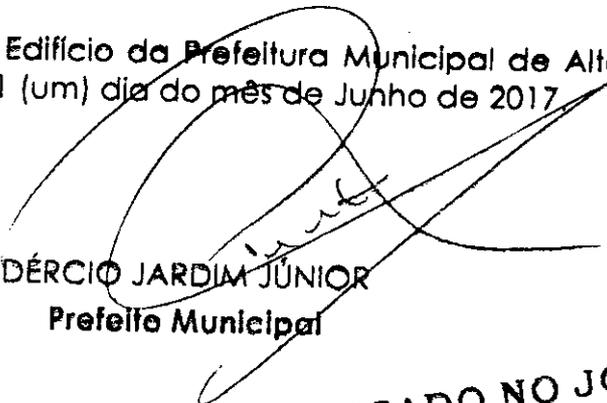
Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Vilma Medeiros Ferreira de Melo
Maria de Oliveira Caetano
Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º) Esta portaria terá vigência de 1(um) ano a partir desta data.

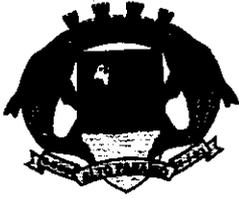
3º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso,
Estado do Paraná, ao 01 (um) dia do mês de Junho de 2017.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EM 021 06 1 de 2017
Edição N.º 10.484



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA



Trata-se do processo de Inexigibilidade para Repasse de subvenção conforme de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, para a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS, o valor máximo a ser pago será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), compreendendo o período de 12 (doze) meses e será repassado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos.

Do objeto específico;

“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”

A validade será de 12 meses, ressalvada o direito de prorrogação.

O departamento de contabilidade informou a existência e a reserva do saldo de dotação necessário e informou ainda que os recursos são ordinários livres.

Conforme justifica o Sr. Secretário de Administração:

Os recursos que estão previstos nesse repasse obedecerão ao ordenamento legal da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei e ainda as normas de Prestação de Contas e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado Paraná através da plataforma de Sistema Integrado de Transferência – SIT.

Cabe ressaltar que, o Processo na Modalidade Inexigibilidade de Licitação é previsto no Decreto nº 1472/17, o qual regulamentou a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como segue:

“Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Visto também que foi exarado junto a este processo o Plano de Trabalho formulado pela entidade, bem como todas as documentações vigente;

Ainda, foi anexado junto ao processo declaração emitida pelo Sr. JOB REZENDE NETO, secretário geral, confirmando a existência de apenas uma entidade no município que tem aptidão com o objeto oriundo deste processo, afastando-se todo a viabilidade de concorrência;

Diante de tudo o que foi exposto, são essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 25, caput da Lei 8.666/93, contratar a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS, submetendo o presente à apreciação da Comissão designada através da portaria nº 105/2017, a fim de julgar a regularidade do processo.

Job

PP

Vilma

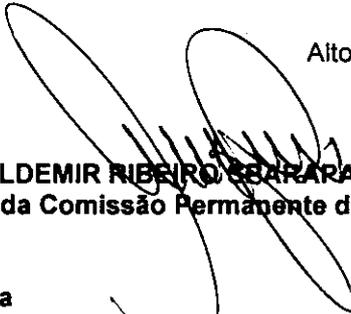


Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

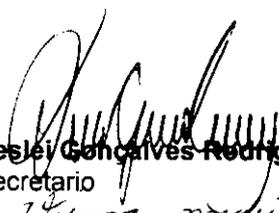
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

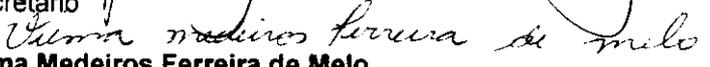
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso - PR., 23 de Junho de 2017.

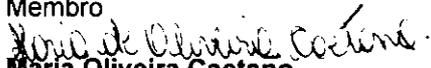

VALDEMIR RIBEIRO BARABAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação




Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretario


Vilma Medeiros Ferreira de Melo
Membro


Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro


Maria Oliveira Caetano
Membro



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA**

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaiso@gmail.com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN



DECLARAÇÃO

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-

APAE, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraiso - Pr., na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, centro, Térreo, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80**, através de seu representante legal Sr. Paulo Sergio Ferreira, **DECLARA** para todos os fins de direito se fizerem necessário que atende o disposto no inciso V, do artigo 9º da lei municipal n.º. 5.454 de 1998.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraiso - PR, 12 de Junho de 2017.

PAULO SERGIO FERREIRA
CPF/MF: 668.371.039-20
Representante Legal da Entidade

Handwritten notes:
10/06
C. L. L. L. L.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA**

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail. Com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN



DECLARAÇÃO

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-

APAE, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, centro, Térreo, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80**, através de seu representante legal Sr. Paulo Sergio Ferreira, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que o representante legal e os dirigentes da organização da sociedade civil não incorrem em qualquer das vedações previstas no decreto municipal de Alto Paraíso n.º. 1472 de 30 de Janeiro de 2017.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 12 de Junho de 2017.

PAULO SERGIO FERREIRA
CPF/MF: 668.371.039-20
Representante Legal da Entidade



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA**

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

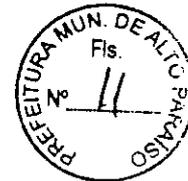
Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 – CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO – PARANÁ

Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail. Com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN

DECLARAÇÃO



ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-

APAE, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, centro, Térreo, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80**, através de seu representante legal Sr. Paulo Sergio Ferreira, **DECLARA** para todos os fins de direito se fizerem necessário que não emprega menor de idade, conforme disposto no art. 7º inciso XXXIII, da constituição federal de 1988.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 12 de Junho de 2017.

PAULO SERGIO FERREIRA
CPF/MF: 668.371.039-20
Representante Legal da Entidade



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA**

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 – CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO – PARANÁ

Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN



DECLARAÇÃO

**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-
APAE**, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, centro, Térreo, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80**, através de seu representante legal Sr. Paulo Sergio Ferreira, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que a organização/entidade acima mencionada não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades, até a presente data.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 12 de Junho de 2017.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
CPF/MF: 668.371.039-20
Representante Legal da Entidade



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 – CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO – PARANÁ

Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN

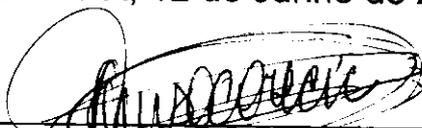


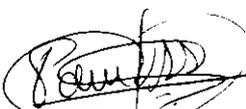
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE

Declaramos, para os devidos fins de direito que se fizerem necessário que a **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**, inscrita no CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80, com sede na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, centro, CEP. 87.528-000, município de Alto Paraíso – PR, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade do Contador **CICERO COSMO**, habilitado no conselho regional de contabilidade sob n.º. PR02626107, denominado de **Escritório Contábil Bela Vista**, localizado na Rua Deolindo Balan, 714, centro, CEP. 87.528-000 município de Alto Paraíso – Pr, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações financeiras e pagamentos efetuados.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 12 de Junho de 2017.


Cicero Cosmo
CRC/PR02626107
Contador


Paulo Sérgio Ferreira
CPF/MF: 668.371.039-20
Representante Legal da Entidade



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA**

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaiso@gmail.com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN



DECLARAÇÃO

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-

APAE, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraiso – Pr., na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, centro, Térreo, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80**, através de seu representante legal Sr. Paulo Sergio Ferreira, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que a entidade não possui imóvel próprio, sendo assim pagamos aluguel, conforme contrato de Locação em anexo, informamos ainda no plano de trabalho consta as despesas/rubrica referente a essa locação.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraiso – PR, 12 de Junho de 2017.

V. Lima

PAULO SERGIO FERREIRA
CPF/MF: 668.371.039-20
Representante Legal da Entidade

Rouca

CONTRATO DE LOCAÇÃO que fazem: na forma abaixo:

OS SIGNATÁRIOS DO PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO que contratam na qualidade indicada neste contrato, tem entre si ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – LOCADORES: Sra. IRENE PERES BENASSI – brasileira, casada, maior, capaz, residente e domiciliada na Rua Verde Louro, nº 655, Jardim Tarumã, na Cidade de Campo Grande-MS, nº 2.250.773-SEJUSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob nº 769.446.979-04, estado neste ato representada pela Sra. VALDETE BENASSI PAULINO, brasileira, maior, capaz, casada, professora, residente e domiciliada na Rua José Natal Bardela, nº 1224, na Cidade de Alto Paraíso-PR, portadora da C.I.RG. nº 6.697.627-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 019.413.509-84, nos termos da procuração lavrada no 6º Serviço Notarial de Campo Grande-MS, no dia 06 de Abril de 2015, as fls. 261, do livro OS119.



SEGUNDA – LOCATÁRIA: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**. Associação Civil, Filantrópica, de Caráter Educacional, Cultural, Assistente de Saúde, de Estado e Pesquisa Desportivo e outros, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.393.772/0001-80, neste ato representada pelo seu presidente Sr. JOB REZENDE NETO – brasileiro, união estável, maior, capaz, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Josué Balthazar Rodrigues, nº 1145, na Cidade de Alto Paraíso-PR, portador da C.I.RG. nº 395.958-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 281.003.019-72.

TERCEIRA – OBJETO DE LOCAÇÃO: Lote Urbano nº 16 (dezesseis), da quadra nº 18 (dezoito), situado no Município de Alto Paraíso, Comarca de Xambré, Estado do Paraná, no valor mensal da locação de R\$-800,00 (oitocentos reais). O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo o pagamento ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencimento, podendo a locatária optar o pagamento antecipado.

QUARTA – PRAZO DE LOCAÇÃO: Hum (01) anos, iniciando-se em 01 de setembro de 2016 e findando-se em 01 de setembro de 2017.

QUINTA: No vencimento deste contrato, obriga-se o locatário a apresentação das faturas dos 03 (três) últimos meses (consumo de água e luz) devidamente quitadas.

Valma

Job

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Job Rezende Neto.

A smaller handwritten signature in black ink, possibly belonging to Valdeete Benassi Paulino.

SEXTA: OBRIGA-SE O LOCATÁRIO a entregar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, raios e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento para assim restituí-los quando findo ou rescindido o contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas ao imóvel. **OBRIGA-SE A LOCATÁRIA** no curso da locação a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der a causa não motivando elas a rescisão deste contrato.



SÉTIMO: NÃO É PERMITIDA A TRANFERENCIA DO PRESENTE CONTRATO, NEM A SUBLOCAÇÃO. cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel sem o prévio consentimento por escrito do locador, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes afim de que o imóvel esteja designado nos termos do presente contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações do imóvel, sem a autorização por escrito da locadora.

OITAVA: Os Locadores desde já faculta a Locatária ou o seu representante legal de examinar ou vistoriar o imóvel locado quando bem entender. No caso de intimação de serviços sanitários a não ser motivo para que a locatária abandone o imóvel ou pedir sua rescisão, salvo, procedendo vistoria judicial que apure estar condenada a construção ou ameaçada de ruir.

NONA: A locação estará sempre sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro Capítulo V, Artigos 565 a 578, e Lei 8 245 de 18/02/1991 (Lei do inquilinato), vigente a partir de 10/01/2003, ficando assegurado aos locadores todos os direitos e vantagens conferida pelas legislações que vier a ser promulgada durante a locação, inclusive ALTERAÇÕES E CORREÇÕES durante a locação, estabelecidas durante o prazo contratual, em que serão alteradas o aluguel de acordo com as instruções do Governo Federal, nos ajustes e alterações do valor do aluguel determinados por Lei, até o vencimento do presente contrato. No vencimento do mesmo contrato será feito o ajuste e acordo entre locadores e locatária, caso a mesma locatária tenha interesse em permanecer no imóvel. A locatária tem o prazo de trinta (30) dias antes do vencimento, compartilhar do interesse em permanecer no imóvel ora locado, para que o proprietário possa proceder às vistorias e fazer novo contrato de locação, ficando no direito da locatária optar por permanecer ou não no imóvel do qual terá a obrigação de notificar os locadores trinta (30) dias antes da sua saída do imóvel. Importante frisar que o reajuste do aluguel será mencionado o índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

As partes elegem o foro da Comarca de Xambioá-PR, para que nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente compromisso, cabendo as despesas a parte culpada.

Valmir

Aluísio

[Handwritten mark]

E por estarem às partes LOCADOR E LOCATÁRIO bem certos justos e acordadas, assinam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, e que lida as partes, aceitam e assinam, com as firmas reconhecidas pelo tabelião local.

ALTO PARAÍSO – PR, 01 de Setembro de 2016.



Valdete Benassi Paulino
p.p. – VALDETE BENASSI PAULINO

Job Rezende Neto
JOB REZENDE NETO

Testemunhas:

[Signature]
CPF. 033.107.799-62

Serviço Notarial "Alto Paraíso"

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº [Redacted] Controle: 010Ac9.7d004
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a firma de: Job Rezende Neto.

O referido é verdade e dou fé
Alto Paraíso, PR, 06 de setembro de 2016

[Signature]
Ana Paula Monteiro Rodrigues - Esc. Juramentada

Esc. Paula Monteiro Rodrigues
Escritório Juramentada



Valma

[Signature]

[Signature]



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA**

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaiso@gmail.com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN



Of. N.º 017/APAE

Alto Paraíso - PR, 04 de Maio de 2017.

Assunto: Chamamento Público

Exmo Senhor,

O presidente da APAE, representado pelo Sr. Paulo Sérgio Ferreira, vem pelo presente encaminhar uma cópia do Plano de Ação e do Plano de Trabalho, para a aprovação do Conselho, na qual a finalidade é firmar Convenio com a Prefeitura Municipal.

Não tendo nenhum outro particular para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Ferreira,
Presidente da entidade.

Ao Exmo Senhor
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal
Alto Paraíso - Pr

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090

CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com

ALTO PARAÍSO - PARANÁ

CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006

Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



PLANO DE AÇÃO 2017



IDENTIFICAÇÃO

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Paraíso

Mantenedora da Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial.

CNPJ: 07.393.772/0001-80

Endereço: Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975

Cidade/ UF: Alto Paraíso / Paraná

Telefone: (44) 3664-1090

FINALIDADES ESTÁTUTÁRIAS

I. promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II. prestar serviços de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas, e para suas famílias ;

III. prestar serviços de educação especial as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas;

IV. oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas.

Uaim

Almeida

de

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090

CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com

ALTO PARAÍSO - PARANÁ

CNPJ 07.393.772/0001-80

Filial da Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006

Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



OBJETIVO GERAL:

- Apoiar o processo de desenvolvimento e aprendizagem do educando, respeitando as particularidades de suas etapas evolutivas, promovendo o resgate do vínculo familiar, comunitário e social das famílias do município de Alto Paraíso que possuem em sua composição portadores de Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, Deficiência neuromotora Associada à deficiência Intelectual e Transtornos Globais do Desenvolvimento, propiciando novos aprendizados através de palestras, visitas domiciliares e visando também à reabilitação.

OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- Apoiar o processo de desenvolvimento e aprendizagem do educando, respeitando as particularidades de suas etapas evolutivas;

- Encorajar, estimular e valorizar o educando, interagindo afetivamente, favorecendo sua autoestima e autonomia, reconhecendo suas conquistas e realizações.

- Dar continuidade ao processo educacional com diferentes atividades acadêmicas e organização de instruções das diferentes formas de aprimoramento ocupacional.

- Proporcionar condições de vivenciar e experienciar situações que ofereçam bem estar físico, mental e ocupacional, possibilitando realização pessoal, exercício da cidadania e o desenvolvimento da autonomia e independência.

- Desafiar a criança a participar, descobrir e criar;

- Promover os níveis de letramento dos sujeitos, possibilitando o aprimoramento da sua competência para uso do discurso (oralidade, leitura e escrita) em práticas sociais que a envolvem.

- Estruturar o pensamento e o desenvolvimento do raciocínio lógico, com os conhecimentos e experiências de contar, comparar e operar sobre quantidades podendo ser efetivada mediante diferentes registros.

- Possibilitar o aprendizado dos conceitos científicos escolares capazes de inserir os estudantes no debate social a respeito de ciência e tecnologia e suas implicações.



Vilma

Albino

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090

CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com

ALTO PARAÍSO - PARANÁ

CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006

Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



- Contribuir para a formação de um cidadão crítico e político; destaque para uma postura metodológica que parta da realidade do aluno, para que levando-o à espaços e tempos mais distantes desenvolva uma postura observadora, fazendo uso de fontes para o estudo da História.

- Desenvolver e o raciocínio geográfico e da formação da consciência corporal sistematizando o conhecimento, ampliando a possibilidade de enfrentamento das mais variadas questões da sociedade brasileira.

- Flexibilizar e integrar as linguagens expressivas, artes plásticas, música, dança e teatro com as áreas que estruturam o cognitivo no desenvolvimento da percepção, imaginação, raciocínio criativo e sensibilidade, tornando o aluno agente desafiador e incentivador das aprendizagens, nos processos interdisciplinares, utilizando-se de recursos e referências verbais e não verbais, através do fazer artístico.

- Proporcionar ao aluno o conhecimento, a sistematização, a reflexão e a ressignificação das práticas de movimentação do seu corpo.

- Socializar e construir conhecimentos acerca das diferentes manifestações do sagrado, a fim de estabelecer elementos que permitam ao aluno compreender as diferentes culturas, modos de vida e diversas formas de viver o contexto religioso.

- Adotar procedimentos alternativos (Comunicação Alternativa) de ensino e aprendizagem, diferentemente conforme a especificidade dos alunos;

- Adotar seu próprio desempenho como referência para avaliações.

- Enfatizar a convivência familiar e comunitária.

- Orientar a família sobre educação dos filhos pequenos, adolescentes e adultos e envelhecimento dos pais.

- Possibilitar através de palestras condições melhores para que as famílias melhorem a qualidade de vida com: boa alimentação; higiene pessoal e domiciliar.

- Trabalhar conflitos como: separação e perdas familiares.

- Orientar para que atinjam cada vez mais a independência financeira.

- Inserir a Pessoa Portadora de Deficiência na comunidade, através de ações comunitárias.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090

CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com

ALTO PARAÍSO - PARANÁ

CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006

Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



- Elevar a auto estima da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, Deficiência neuromotora Associada à deficiência Intelectual e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

ORIGEM DOS RECURSOS:

Subvenção Municipal de recursos financeiros à Instituição, sendo repassados mensalmente pelo Fundo Municipal de Educação à entidade no valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

INFRAESTRUTURA:

A Escola Fátima da Silva, mantida pela APAE de Alto Paraíso funciona em uma casa alugada sem adequação necessária para o atendimento, contendo 7 (sete) cômodos, sendo 4 (quatro) salas de aula, 1 (um) banheiro, com chuveiro, pia e vaso sanitário e bidê, 1 (uma) Secretaria, 01 (uma) Sala de Hora Atividade com direção conjugadas, com iluminação natural e artificial, janelas pequenas. Todas as salas têm ventiladores de parede, com carteiras adequadas à necessidade de cada aluno. Os corredores e portas são amplos o suficiente para a passagem de cadeiras de rodas, se necessário.

O refeitório fica na área externa coberta, com 3 mesas, com 2 bancos e 12 cadeiras, sendo uma mesa e 2 cadeiras adequadas a faixa etária da Educação Infantil. A cozinha é muito pequena, e contém apenas: 02 Geladeiras e 01 Armário de aço, sendo que o fogão industrial, fica na área externa do refeitório, contém também um despensa, uma área com tanque e um banheiro com vaso, pia e chuveiro. Ao lado há uma área coberta para guardar a Kombi.

Não temos espaço físico suficiente para a realização das atividades de fisioterapia, sendo realizados em prédio cedido do Centro Municipal de Saúde. A sala para Atendimento da Equipe Multiprofissional fica em uma sala inacabada dentro do almoxarifado, sendo que esta é compartilhado pela Assistente Social, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudióloga, com cronograma específico para o bom atendimento, sem transtornos de atendimento.

Viana

Almeida

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090

CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com

ALTO PARAÍSO - PARANÁ

CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006

Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



O pátio é pequeno, sendo que a escola é toda murada, organizado, limpo, arejado, agradável, com flores que são cultivadas, regadas e cuidadas pelos próprios alunos.

As carteiras são adequadas e adaptadas conforme o tamanho dos alunos, há mesa e cadeira para o professor em sala de aula, quadros, espelhos e armários.

Não temos quadra esportiva, para a prática esportiva, quando necessário temos o apoio da direção do Colégio Estadual que, gentilmente disponibiliza o espaço para a realização destas atividades.

Dentre as TVs, Há 1 (uma) televisor cedida pelo Governo Estadual, e com o recurso do FIA: 5 (cinco) Espelhos, 1 (um) Gravador de voz portátil, 2 (dois) Câmera fotográfica, 5 (cinco) Aparelho de rádio com entrada de Pen-Drive, 1 (uma) Balança Pediátrica, 1 (uma) Piscina de bobinha, 1 (uma) Cama elástica, 1 (uma) Caixa de som amplificadora, 2 (dois) Microfone, 1 (um) Projetor data show, 2 (dois) Computador, 1 (uma) Balança de pé e 2 (duas) SmartTv 32" 02 (quatro) impressoras, para o uso da Secretaria e dos professor.

Quanto ao mobiliário adquirido com o recurso FIA temos: Armário de aço com 2 portas, Arquivo de aço com 06 gavetas, Escrivaninha, Divã.

Temos vários instrumentos musicais (4 (quatro) Violão, 4 (quatro) Pandeiro, 1 (uma) Bateria, 4 (quatro) Teclado, 20 (vinte) Flauta doce (cinco), 4 (quatro) Triângulo, 4 (quatro) Chocalho, 2 (dois) Tambor médio, 5 (cinco) Gaita de boca, 2 (duas) Mini conga, 01 (um) Xilofone.), que foram adquiridos através do projeto FIA, e através do projeto da Procuradoria do Trabalho de Umuarama, foram adquiridos 1 (uma) máquina de costura reta, 01 (um) forno elétrico, 01 (um) microondas, 01 (um) armário de aço para a cozinha, 02 (dois) Ferros de passar roupa.

Quanto aos materiais de consumo adquiridos com o Projeto FIA: Blocos lógicos, Material dourado, Colchonete, Pilates, Jogo de dama, Jogo de dominó, Jogo pega-varetas, Jogo de peteca, Jogo de trilha/damas, Jogo de xadrez, Kit de encaixe e desencaixe, Caixa Tátil, Bola, Tatame, Tapete de Números Encaixados, Jogo da memória de texturas, Blocos lógicos, Disco de fração, Sólidos Geométricos, Sorobã, Aranha mola, Jogo de Tabuleiro, Percepção Visual, Jogo forme palavras, Lanterna para exames de garganta, Régua para medida de altura, Globo terrestre

Juliana

Alina

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090

CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com

ALTO PARAÍSO - PARANÁ

CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006

Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



(Planetário), Centopeia, Rebolo reto, Capa para violão, Escada para o Divã e Capa para Teclado.

Além de duas impressoras e dois computadores que já tínhamos adquiridos com recursos do PDDE e próprios, além de Purificador de água, aquecedor, umidificador de ar, divã, máquina tanquim de lavar roupa, centrifuga de roupa, quadros, escrivatinhas, ventiladores de parede, de pé, de teto, bebedouro de água, geladeira, freezer.

Recebemos do Governo do Estado do Paraná: 01 (uma) geladeira, 5 (cinco) mesas e 5 (cinco) cadeiras para os professores, liquidificador industrial, picador de legumes e frutas manual, mesas para o refeitório, além de talheres, pratos, canecos de alumínio.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

PUBLICO ALVO: Alunos com deficiência Intelectual e Múltiplas deficiências do Município de Alto Paraíso, bem como seus Familiares.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 40 pessoas

RECURSOS FINANCEIROS:

- Combustível e lubrificantes automotivos.
- Despesas de teleprocessamento (internet)
- Gás e outros materiais engarrafados;
- Gêneros alimentícios
- Locação de Imóvel;
- Manutenção consumo de Equipamentos de Processamento de dados;
- Manutenção e conservação de veículos
- Material de cama, mesa e banho;
- Material de copa e cozinha;

Wima

Wima

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Baithazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090

CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaiso@gmail.com

ALTO PARAÍSO - PARANÁ

CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006

Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



- Material de expediente;
- Material de limpeza e produtos de higienização;
- Material de sinalização visual e afins;
- Material Educativo e Esportivo;
- Material para manutenção de Bens Imóveis;
- Material para Manutenção de veículo;
- Seguro de veículo;
- Serviço de Água e Esgoto;
- Serviços de Energia Elétrica
- Serviços de telecomunicações;

RECURSOS HUMANOS:

- 01 Diretora
- 01 Pedagoga
- 07 Professores (5 Prof. Regentes, 01 de Arte e 01 de Educação Física)
- 01 Agente Educacional II - Secretária
- 02 Agentes Educacionais I – Atendentes
- 02 Agentes Educacionais I – Limpeza/Merenda
- 01 Motorista (cedido pela Prefeitura Municipal)
- 01 Equipe Técnica – Assistente Social
- 01 Equipe Técnica - Fisioterapeuta
- 01 Equipe Técnica - Fonoaudióloga
- 01 Equipe Técnica – Terapeuta Ocupacional
- 01 Equipe Técnica - Psicóloga

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Pessoas portadoras de deficiência do Município de Alto Paraíso-PR

ESTRATÉGIAS UTILIZADAS:

- Realizar reuniões com todo o colegiado, tendo sempre como meta o desenvolvimento dos alunos, propondo ações no acompanhamento do processo de manutenção da escola;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090

CEP: 87528-000 - E-mail: apaealto paraíso@gmail.com

ALTO PARAÍSO - PARANÁ

CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006

Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



APAE
Alto Paraíso - PR



- Reunião semestral, com todos os funcionários da escola, para avaliar resultados alcançados durante o semestre, realizando o levantamento dos pontos positivos, bem como os negativos, registrando-os em livro ata, servindo de subsídio para o planejamento das ações e verificar a possibilidade de mantê-las financeiramente.

- Reuniões semestrais com a Equipe Multiprofissional e com a Equipe Pedagógica para avaliar o processo escolarização e as necessidades reais da escola.

- Manter todas as atividades desenvolvidas tanto no âmbito Social, Saúde e Educação, visando às propostas do Projeto Político Pedagógico e Propostas Curricular da Escola Fátima da Silva

- Visitas aos familiares, para manter constante diálogo com os mesmo, relacionando o trabalho didático com as atividades de vida diária.

- Acompanhamento nos atendimentos com o Neuropediatra, sendo de suma importância para o desenvolvimento dos alunos.

- Observar as instalações, condições, materiais e capacidades operacionais para o desenvolvimento das atividades previstas no estabelecimento de Ensino, observando o cumprimento das metas, flexibilizando em conformidade com a gestão financeira desta

Realização de atividades utilizadas no próprio ambiente escolar e no conhecimento que o estudante já traz consigo do seu meio:

- Atividades de mobilização de enfrentamento à discriminação a Pessoa com Deficiência.

- Criar espaços de interação entre todos os profissionais da Escola com os componentes da Equipe de Multiprofissionais através de grupos de estudos previstos em calendário, na qual cada um terá espaço para expor experiências e dividir as dificuldades e dúvidas;

- Priorizar o compromisso coletivo na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico, da Proposta Pedagógica Curricular e Regimento Escolar, bem como, debates e colaboração coletiva na elaboração do Plano de Trabalho Docente;

Guim

How

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090

CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com

ALTO PARAÍSO - PARANÁ

CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006

Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



- Articular a interação dos membros do Conselho Escolar, para que atuem de forma cooperativa e auxiliem a escola no cumprimento de sua função;
- Enfatizar a participação junto às escolas comuns, buscando parcerias no atendimento a diversidade e desenvolvendo grupos de estudos e trocas de experiências;
- Promover parcerias com outros estabelecimentos, bem como com órgãos da gestão municipal, para a realização de atividades educacionais que venham ao encontro das necessidades dos estudantes e profissionais (feiras, seminários, estágios);

DESCRIÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Planejamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reunião Semestral						X						X
Visitas as famílias	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento as consultas com o Neuropediatra	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Observar as instalações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades realizadas no ambiente escolar		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Semana da Pessoa com Deficiência								X				
Atualização do PPP e PPC		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Interação dos membros do Conselho Escolar e Associação		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Parcerias com outras Entidades e Estabelecimento de Ensino		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Parcerias com Gestões Federais, Estaduais e Municipais.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Vilma

Alma

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090

CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com

ALTO PARAÍSO - PARANÁ

CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apees nº 1937 de 13/06/2005

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006

Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



AVALIAÇÃO: A avaliação das atividades através das reuniões semestrais, junto às famílias dos alunos, as Equipes Pedagógica e Multiprofissional, bem como com os Associados e órgão fiscalizador.

Alto Paraíso, PR 02 de maio de 2017.

Letícia do P. Ganzarolli
Psicóloga
CRP-08/20960

Lucia Maldonado
Diretora da Escola
Fátima da Silva

Paulo Sérgio Ferreira
Presidente da APAE

Valmir

Alvaro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE

CNPJ: 07.393.772/0001-80

Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax (44) 3664-1090

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.



PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE			CNPJ 07.393.772/0001-80	
Endereço do Órgão / Entidade RUA JOSUÉ BALTHAZAR RODRIGUES, Nº 975				
Cidade ALTO PARAÍSO		UF PR	CEP 87.528-000	DDD/Telefone 44 - 3664 - 1090
Conta Corrente 9.770-5	Banco Brasil	Agência 2119-9		Praça de Pagamento Icaraima
Nome do Responsável PAULO SÉRGIO FERREIRA			CPF 668.371.039-20	
CI/Órgão Exp. 714.407-8 - SSP/PR		Cargo Presidente		Função Presidente
Endereço Residencial RUA PROF. PEDRO ALVES SILVEIRA, Nº 897			CEP 87.528-000	

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Subvenção Municipal de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.	jun/17	mai/18
Identificação do Objeto		
O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.		
Público Atingido (Quantitativo)		
21 (vinte e um) alunos.		
Identificação das Metas e Atividades/Projetos		
Promover e garantir a melhoria do atendimento especializado aos alunos com múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na modalidade especial, atendendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.		
Forma de Execução e Cumprimento das Metas		
Ofertar um atendimento de qualidade às necessidades educacionais especiais das criança, jovens e adultos com diferentes níveis de dependências através de projetos e atividades que visam desenvolver suas potencialidades, ampliando e aprimorando seus conhecimentos para a inclusão social e o alcance da autonomia, através de apoio pedagógico e manutenção de diversas atividades exenciais ligadas ao ensino aprendizagem e ao bem estar dos alunos.		
Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas		
Atrévs de acompanhamento e emissão de relatórios realizados pelos docentes descrevendo o desenvolvimento intelectual e social, motricidade e autonomia entre outros.		

Yulma

Abreu

[Handwritten signature]



ALTO PARAÍSO - PR
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Secretaria Municipal de Educação

Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900
Fone: (44)3664-1320 – RAMAL 225
CEP 87 528-000 – Alto Paraíso – PR.



COMUNICAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

Comunicação nº. 11/2017

Venho através deste, solicitar a vossa senhoria a abertura do processo de Dispensa ou Inexigibilidade do convênio celebrado entre a entidade APAE – Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais – mantenedora da Escola Fátima da Silva com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR.

Certos em podermos contar com a costumeira atenção expressamos nossos cumprimentos.

Alto Paraíso – PR, 06 de Junho de 2017.

Regiane Ap^{ta} C. de Oliveira
Regiane Aparecida Caetano de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Esporte e Lazer

Ao Departamento de Licitações.

Vinte

Alto



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664-1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

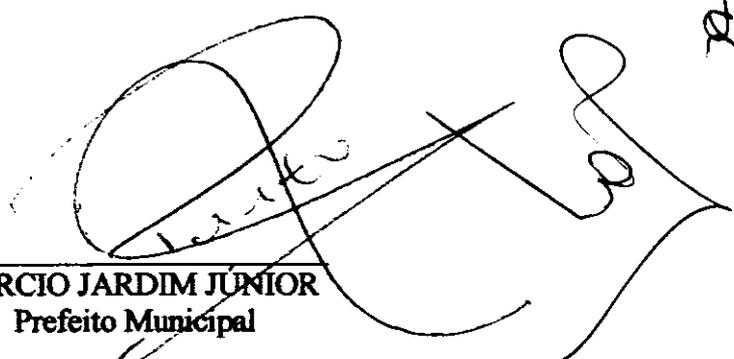
A justificativa da ausência de Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica no caso, a Escola Fátima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental tendo como mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, referente ao Decreto nº 1.472 de 30 de Janeiro de 2017, prende-se ao fato de que o Regulamento das Parcerias entre Município de Alto Paraíso e as Organizações da Sociedade Civil, está de acordo, também, com a Lei Federal nº. 13.019, 31 de Julho de 2014.

Tendo em vista que no Município de Alto Paraíso, PR, somente existe uma Entidade de Educação na Modalidade Especial, ou seja, a Escola Fátima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental, cujo qual, a entidade mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ nº 07.393.772/0001-80, não há necessidade de Chamamento Público para os objetivos delineados no Decreto Municipal nº. 1.472 e na Lei Federal nº 13.019.

E com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Alto Paraíso, a inexigibilidade do referenciado chamamento está caracterizado para os fins de direito e em conformidade com o art. 10 do Decreto nº 1.472/2017.

Assim, ficam os interessados intimados para procederem à impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.

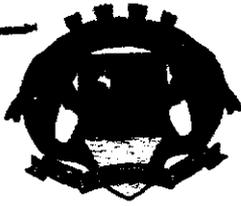
Alto Paraíso, 26 de Maio de 2017.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 30 / junho / 2017

Edição N.º 10.981



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.bb



PORTARIA N° 248/2017

“Institui a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento”

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, por meio de seu Prefeito Municipal **Décio Jardim Júnior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 1472/2017,

RESOLVE:

Artigo 1° - Instituir, como órgão colegiado permanente, Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Artigo 2° - A Comissão Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente – Elizandra Kelli de Oliveira - RG n°. 6.816.276-9

Secretária – Terezinha Marli Bergonzini - RG n°. 2.258.747-1

Membro – Lucieli Vieira Francisco- RG n°. 13.228.012-6

Membro – Luciena Cristina de Oliveira - RG n°. 6.351.336-9

Membro – Marilda Rosa do Nascimento da Silva - RG n°. 8.335.274-4

Artigo 3° - O membro da comissão de Monitoramento e Avaliação que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

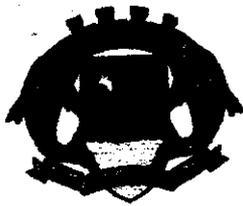
I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1° A declaração de impedimento de membro da comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

Elizandra Kelli de Oliveira
Lucieli Vieira Francisco

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.bb



§2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituído nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 01 de Junho de 2017.


DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 02 / 1 Junho / 2017

Edição N.º 10.984

Valina

Alina

Laif

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.bb



PORTARIA Nº 249/2017

“Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos.”

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, por meio de seu **Prefeito Municipal Dércio Jardim Júnior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1472/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, como órgão colegiado permanente, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento dos Chamamentos Públicos no âmbito do Município de Alto Paraíso, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

Artigo 2º - A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente - Joelma dos Santos RG nº. 7.148.433-5

Secretário - Ivonete do Vale Oliveira RG nº. 9.366.567-8

Membro - Roberto Gonçalves Delfim - RG nº. 9.999.980-2

Membro - Vilma Carneiro Bassani - RG nº. 3.982.307-8

Membro - Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva - RG nº. 9.691.402-4

Artigo 3º - O membro da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

Vilma

Dércio



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.bb

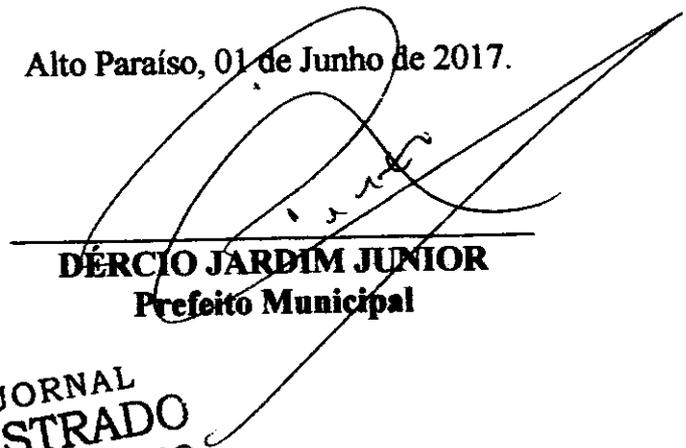


§2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 01 de Junho de 2017.


DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

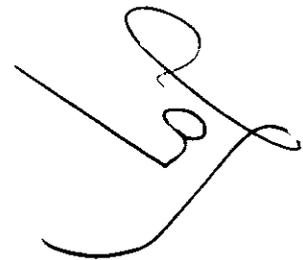
PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 02 1 Junho 1 2017

Edição N.º 10.984

Vilma

Alcino







ATA 02/2017

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, nas dependências Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, situada na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 as 14:00 horas nesta cidade de Alto Paraíso, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação para aprovação do Plano de e Ação e de Trabalho da Escola de Educação Especial Fátima da Silva com a prefeitura Municipal de Alto Paraíso. A Senhora Eudinete da Silva Pedrola que no ato responde pela secretaria Municipal de Educação cumprimentou e agradeceu a todos pela presença, em seguida passou a palavra para a senhora Lucia Maldonado Diretora da Escola Fátima da Silva que entregou os Planos para apreciação dos membros, na seqüência o Senhor Renato Aparecido Jorge contador da Prefeitura descreveu da forma como será realizado o convenio, relatou que houve mudanças na forma do repasse em conformidade com Lei Federal nº. 13.019/2014, por essa razão é necessário a análise e aprovação dos Planos de Ação e Trabalho pelos membros do Conselho para dar seguimento no processo do repasse. Os conselheiros fizeram alguns questionamentos a respeito do recurso que será repassado como forma de repasse, os valores, prazos e despesas a serem executas, todos os membros ficaram de comum acordo ficando aprovado o Plano de Ação e de trabalho da Escola Fátima da Silva. Nada havendo mais a constar eu Eudinete da Silva Pedrola redigi esta ata que será assinada por mim e demais presentes.

Eudinete da Silva Pedrola

[Handwritten signatures]

Verissimo OS

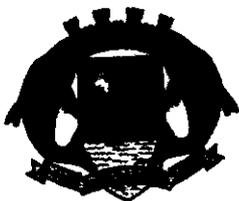
Suzana Wozniak

RENATO *[Signature]*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaramos que no município de Alto Paraíso Estado do Paraná, existe apenas uma Entidade - APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS mantenedora da Escola Fátima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, CNPJ. 07.393.772/0001-80, com domicilio á Rua Josué Balthazar Rodrigues, MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO PR.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

ALTO PARAÍSO PR, 24 DE MAIO DE 2017

ASSINATURA

Jób Rezende Neto
Sec. Geral Administração
Port. 003/2017

Uelma

Almeida

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO

Consulta-nos Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Paraíso, a respeito da interpretação dos artigos 5º a 12, do Decreto nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, ou seja, dos Procedimentos para o Chamamento Público.

A dúvida do consulente se restringe à possibilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista a existência de uma única entidade de Educação na Modalidade Especial – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

A prova de tal argumento está consubstanciada na declaração da lavra do Secretário Geral de Administração do Município, afirmando que na cidade de Alto Paraíso existe apenas uma entidade de Educação na Modalidade Especial, ou seja, Escola Fátima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial que é mantida pela APAE de Alto Paraíso.

O art.10 e o inciso I, do sobredito decreto assim estatuem:

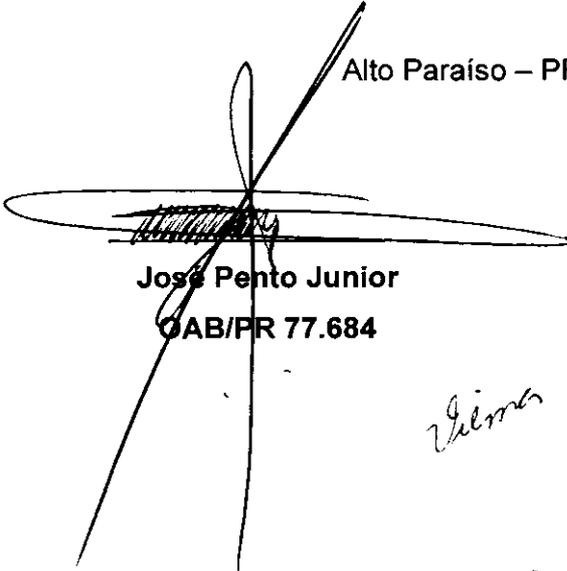
Art. 10 O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente pudessem ser atingidas por uma entidade específica; e

Assim, considerando os dispositivos legais, essa Assessoria Jurídica opina pelo chamamento da única entidade, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ nº 07.393.772/0001-80, com a inexigibilidade da expedição do edital para o chamamento público.

É o parecer.

Alto Paraíso – PR. 25 de Maio de 2017.

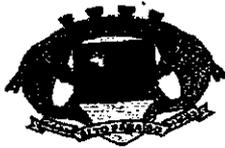

José Pento Junior

GAB/PR 77.684

Guilherme

Abreu

[Handwritten mark]



Município de Alto Paraíso - Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



DECRETO Nº 1472
DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 01/02/2017

Edição N.º 10.885

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, arts. 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014.

DECRETA:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

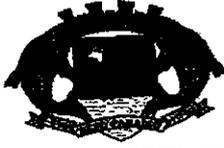
§1º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

Guimarães

Almeida

[Handwritten signatures and initials]



Município de Alto Paraíso - Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

§2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria afim à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda delegue competência a terceiros; e

Guimaraes

Almeida

[Handwritten signatures]



V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II **Das Modalidades de Parceria**

Art. 2º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III **Dos Procedimentos para o Chamamento Público**

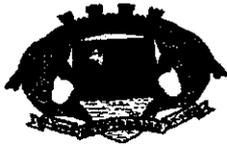
Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

3



Município de Alto Paraíso - Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

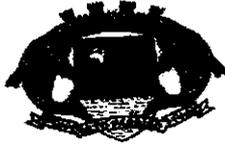
Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

Valmíria

Alvise



Município de Alto Paraíso - Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Órgão Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

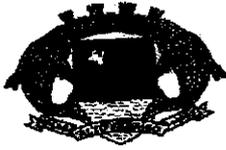
§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 05 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

5

Juliano

Rosa



§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV **Da Atuação em Rede**

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V **Da Manifestação de Interesse Social**

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um

Vilma

Alvo

[Handwritten signature]



Município de Alto Paraíso - Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido; e
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Órgão Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI Das Vedações

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

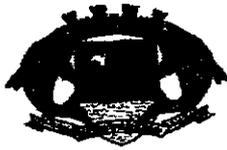
- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Vilmar
Abue

[Handwritten signature]

7

[Handwritten signature]



Município de Alto Paraíso - Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

Valma

Almeida



Município de Alto Paraíso - Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adlados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do art. 17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

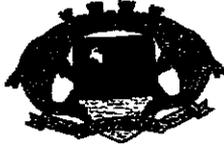
Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha

Vilma

Almeida

[Handwritten signature]



dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII **Do Plano de Trabalho**

Art. 20. O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com este Decreto e constar as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

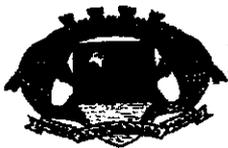
II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

Parágrafo único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Vilma

Almeida

[Handwritten signature]



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

a) a Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Capítulo VIII

Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Alto Paraíso:

I - ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

Valma

Henrique

J



Município de Alto Paraíso - Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, do art. 23;

Valma

Howe



Município de Alto Paraíso - Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



XIV – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XVIII - declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal n. 5.454, de 1998; e

XIX – plano de trabalho.

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V – currículo de profissional ou equipe responsável;

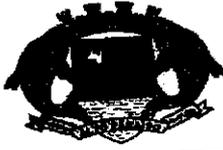
VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII – prêmios locais ou internacionais recebidos; e

13

Valina

Ribeiro



VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX
Da Comissão de Seleção

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e 2/5 (dois quintos) de seus membros, da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A Comissão não será remunerada.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X
Da Seleção e Julgamento das Propostas

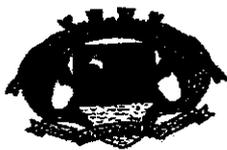
Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

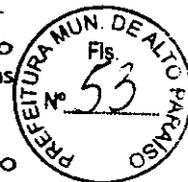
Valma

Abreu

[Handwritten signature]



Município de Alto Paraíso - Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, deste Decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

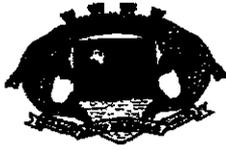
I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

Valina

Almeida

[Handwritten signature]



III - emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Órgão Oficial e Diário Oficial Eletrônico do Município.

Capítulo XI

Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

Juliana

Almeida

[Handwritten mark]



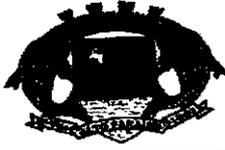
II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida;

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;
- V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII - a forma de monitoramento e avaliação;
- VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;
- IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
- X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

Valma

Henri



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XII **Das Prorrogações**

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

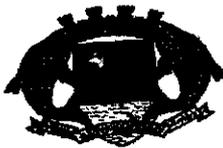
Capítulo XIII

18

Valma

Almeida

[Handwritten signature]



Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV
Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I - acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
 - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo e

Valma

Almeida

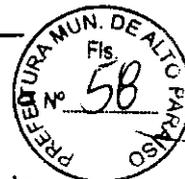


Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e 2/5 (dois quintos) de seus membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A Comissão não será remunerada.

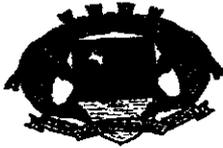
§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Valma

Alma



Município de Alto Paraíso - Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



§ 6º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e
- II - emitir relatório técnico contendo:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
 - e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por esta Comissão; e
 - f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

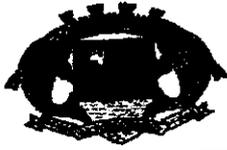
Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Vilma

Almeida

[Handwritten signature]



Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.



Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II - estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Capítulo XVII **Da Vedação da Despesa**

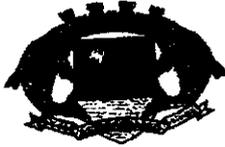
Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

Vilma

Arise



III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV - realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

Art. 42. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

Capítulo XVIII **Da Transparência e do Controle**

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

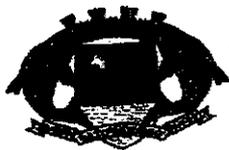
V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

Valma

Almeida

[Handwritten signature]



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 45. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX Da Execução da Despesa

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

Yulma

Alma



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VII - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

VIII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

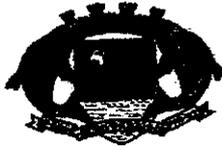
IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

25

Vilma

Done



Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 49. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 52. O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

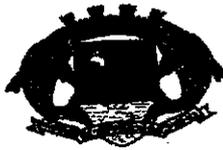
Capítulo XXI **Da Prestação de Contas**

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Valma

Alvino

[Handwritten signature]



Parágrafo único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no §1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

De responsabilidade da organização da sociedade civil:

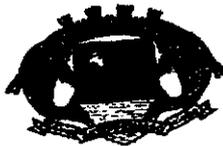
1 - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa parte integrante deste Decreto;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos; e

Therina

Abreu

[Handwritten signature]



d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devalução do saldo remanescente, porventura existente, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite: e

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

De responsabilidade da Administração Pública:

III - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

IV - parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

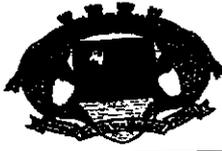
Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Guilherme

Alcides

[Handwritten signature]



Município de Alto Paraíso - Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor:

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Controlador Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador Interno devolverá o processo ao

29

Handwritten signature

Handwritten signature



Município de Alto Paraíso - Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Secretário de Administração.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Controlador Interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado ao Chefe do Executivo.

§ 2º O Chefe do Executivo, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Controlador Interno, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

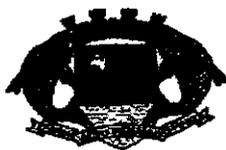
§ 3º Compete ao Controlador Interno analisar as prestações de contas composta dos incisos I, II e IV do artigo 55, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador Interno devol verá o processo ao

Velma

Alma

[Handwritten signature]



Município de Alto Paraíso - Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Secretário de Administração.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigida monetariamente, conforme análise;

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Secretário Municipal de Administração certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do art. 36, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no art. 57, deste Decreto.

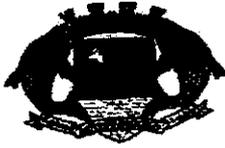
Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Valina

Alou



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.738/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Controlador Interno para as devidas providências.



Art. 61. O Controlador Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Controlador Interno informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o Controlador Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Controladoria Interna e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 64. O Controlador Interno responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação às autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

32

Vilma

Almeida

[Handwritten signature]



Capítulo XXII
Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. A Controladoria Interna Municipal está autorizada a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 67. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 68. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Art. 69. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, o Controlador Interno, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º advertência;

§ 2º suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

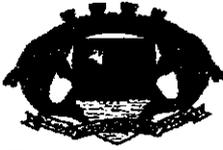
§ 3º declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

33

Vilma

Alcides

[Handwritten signature]



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 2º deste artigo.



I - A sanção estabelecida no § 3º do caput deste artigo é de competência do Controlador Interno, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

II - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 70. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Alto Paraíso, 30 de Janeiro de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO

Vilma

Alvo

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS



CERTIDÃO

EU, JURACI ALECRIM – DISTRIBUIDOR E ANEXOS DESTA COMARCA DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório do Distribuidor e Anexos, nos livros, fichários e demais papéis e documentos, dos mesmos verifiquei **NADA CONSTAR** distribuído contra **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado - CNPJ sob nº 07.393.772/0001-80, com relação à **FALÊNCIA** e **CONCORDATA**. Nada mais me foi pedido. O referido é verdade e dou fé. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xambê, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (19.06.2017).



JURACI ALECRIM
DISTRIBUIDOR

Vilma

Alexia



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO



Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ: 07.393.772/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:47:19 do dia 10/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2017.

Código de controle da certidão: **F9FA.B90B.8E17.BE4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Yuma

Alma

La

Q

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016439583-21



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.393.772/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Valma

W

[Handwritten signature]

Alou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.393.772/0001-80

Certidão nº: 130571724/2017

Expedição: 12/06/2017, às 11:11:18

Validade: 08/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.393.772/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Elma

98

Alvo



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

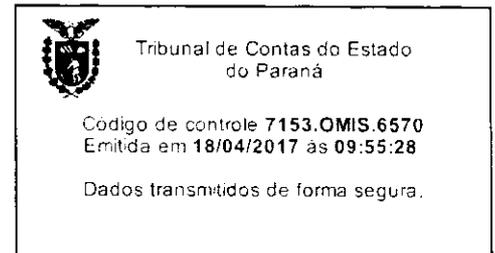
CNPJ Nº: 07.393.772/0001-80

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 17/06/2017, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Viana

Almeida

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07393772/0001-80
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCINAIS APAE
Nome Fantasia: APAE DE ALTO PARAISO
Endereço: R JOSUE BALTHAZAR RODRIGUES 975 TERREO / CENTRO / ALTO
PARAISO / PR / 87528-000



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2017 a 30/06/2017

Certificação Número: 2017060105221895312658

Informação obtida em 12/06/2017, às 11:16:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

*Vilma**22**Alto*



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

CERTIDÃO Nº 85/2017



Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado nesta repartição sob nº **131/2017** datado de **13/06/2017**, que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que, **APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM DOMICILIO na RUA JOSUÉ BALTHAZAR RODRIGUES, Nº975, Município de ALTO PARAÍSO – PR, inscrita no CNPJ/MF nº07.393.772/0001-80, SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PARA COM OS COFRES DESTA MUNICIPALIDADE, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, forneço a presente **Certidão Negativa** SENDO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO.**

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 30 (Trinta) dias após a data de sua emissão.

Alto Paraíso Pr., 13 de Junho de 2017.

Uelma

J. Regende Neto
Job Regende Neto
Set. Genl. Administração
Port. 003/2017

R

Arno



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

CERTIDÃO Nº 84/2017



Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado nesta repartição sob nº 130/2017 datado de 13/06/2017, que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que, **APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM DOMICILIO na RUA JOSUÊ BALTHAZAR RODRIGUES, Nº975, Município de ALTO PARAÍSO – PR, inscrita no CNPJ/MF nº07.393.772/0001-80, SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PARA COM OS COFRES DESTA MUNICIPALIDADE, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, forneço a presente Certidão Negativa .**

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 30 (Trinta) dias após a data de sua emissão.

Alto Paraíso Pr., 13 de Junho de 2017.

Vilma

José
José
José Rezende Neto
Sec. Geral Administração
Port. 003/2017

R

Alma

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.393.772/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE		DATA DE ABERTURA 12/04/2005	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE ALTO PARAISO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSUE BALTHAZAR RODRIGUES		NÚMERO 975	COMPLEMENTO TERREO
CEP 87.528-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTO PARAISO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO apaealtoparaiso@gmail.com		TELEFONE (44) 3664-1090 / (44) 3664-1171	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/06/2017 às 11:10:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Preparar Página
para Impressão

Vilma

re

Horio



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 05.640.738/0001-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.258.000 - Fone/Fax: (049) 3694.1320



LEI Nº 022/2005

SUMÁRIO - Declaração de utilidade pública para a construção de um edifício denominado "Módulo de Atendimento aos Estudantes" da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

Art. 1º - Declara-se de utilidade pública a construção de um edifício denominado "Módulo de Atendimento aos Estudantes" da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

Art. 2º - A obra será executada em conformidade com o projeto arquitetônico aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (COMAMU) e o Projeto de Lei nº 022/2005.

Art. 3º - A obra será executada em conformidade com o projeto arquitetônico aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (COMAMU) e o Projeto de Lei nº 022/2005.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente após a publicação em dois dias de prazo de publicação.

DERCIO CARDINI JUNIOR
Prefeito Municipal

REPUBLICADO NO JORNAL
CAMARÃO ILUSTRADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valmor

EM _____ DE _____ DE 2005
PÁGINA Nº _____

Almeida



Assembleia Legislativa do Paraná

Diretoria Legislativa

Tramitação
Legislativa

Lei 15193 de 2006

Autora: Hermas Brandão

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE EL PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ALTO PARAISO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO E FORO NO MUNICÍPIO DE ICARAIMA

Diário Oficial 7260 de 04.07.2006

PRO 000302 de 2006

Assunto: UTILIDADE PÚBLICA

Wilma

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTATUTO

CAPÍTULO

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS



Art. 1º - O Estatuto da Associação Paranaense de Defesa da Criança, do Adolescente e do Idoso, ou abreviadamente Apade, de Alto Paraíso, fundada em Assembleia realizada em 17 de Março de 2015, nesta cidade de Alto Paraíso, passa a regulamentar este Estatuto em conformidade com as disposições em vigor.

Art. 2º - A sede de esta Associação encontra-se localizada no centro da comunidade nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, desenvolvimento econômico, defesa e garantia de direitos. Esta Associação tem como finalidade promover e desenvolver atividades socioeconômicas com duração indeterminada, tendo por finalidade principal a defesa e o desenvolvimento da infância municipal de Alto Paraíso, Estado de Goiás.

Art. 3º - A Associação de Defesa da Criança, do Adolescente e do Idoso, tem por finalidade a defesa da infância e juventude, a promoção do desenvolvimento econômico, social, cultural, esportivo e recreativo da comunidade devida da pessoa impreterivelmente a promoção de ações de defesa e educação.

Art. 3º - A cor do Apade é o amarelo, com o símbolo a figura do torçãozão da cor pétalas amarelas dentro de um círculo amarelo, com o nome da Associação em letras pretas, mas em preto na cor amarela, com o nome da Associação em letras pretas, com o nome da Associação dentro do círculo amarelo.

Parágrafo Único - A Associação de Defesa da Criança, do Adolescente e do Idoso, deverá possuir o logotipo da Associação de Defesa da Criança, do Adolescente e do Idoso, com o nome da Associação em letras manuais na área expedita pela Federação Nacional das Ações.

Art. 5º - A bandeira da Associação de Defesa da Criança, do Adolescente e do Idoso, tem no centro o símbolo do movimento apade, e no topo o nome da Associação de Defesa da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Parágrafo Único - A bandeira da Associação de Defesa da Criança, do Adolescente e do Idoso, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira da Federação Nacional das Ações.

Art. 6º - O Estatuto da Associação de Defesa da Criança, do Adolescente e do Idoso, tem como fundamento o Manual Básico da Associação de Defesa da Criança, do Adolescente e do Idoso, com o nome da Associação de Defesa da Criança, do Adolescente e do Idoso, com o nome da Associação de Defesa da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Vilma

Alma

Alma

ESTATUTO

Art. 7º - O artigo 11º do ordenamento jurídico brasileiro da Constituição das Apaes, Lei nº 10.242 de 19 de maio de 1999, determina que a sigla de identificação dos municípios seja o hasteamento da bandeira da Apaes.

Art. 8º - São pessoas físicas inscritas no Conselho Defensor da Criança que tem impedimento de exercer a função de pais, mães ou responsáveis legais, em decorrência de diversas causas, tais como: alcoolismo, drogadição, abandono, negligência, incapacidade física ou mental, doenças com a duração prolongada.

Art. 9º - São os serviços no fim e objeto desta Lei dentro dos limites territoriais do seu município, para a promoção, manutenção e melhoria da qualidade de vida social, em especial:

a) - promoção e melhoria da qualidade de vida social das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em todas as etapas do desenvolvimento em seus ciclos de vida, incluindo a infância, a adolescência e a idade adulta, visando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

b) - atendimento integral e especializado das crianças e adolescentes no âmbito deste artigo e a promoção de programas de prevenção, promoção e melhoria da qualidade de vida social, resguardando a dignidade humana, visando a melhoria da qualidade de vida social, promovendo a inclusão social e a participação cidadã, visando a melhoria da qualidade de vida social, promovendo a melhoria da qualidade de vida social e para suas famílias;

c) - prestar serviços de educação especial às crianças com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

d) - promoção e melhoria da qualidade de vida social, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para a comunidade com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10º - Para a execução dos serviços de assistência social, a Apaes:

a) - prestará assistência social às crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social, de forma gratuita e prioritária;

b) - promoverá a inclusão social das crianças e adolescentes que necessitam, sem discriminação, de atendimento especializado, visando a assistência social, restringindo apenas a atuação para a promoção e melhoria da qualidade de vida social;

c) - promoverá a inclusão social das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, promovendo a participação cidadã na organização de comissões de acompanhamento e avaliação, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao atendimento social, promovendo a melhoria da qualidade de vida social, preferencialmente intelectual e múltipla, promovendo a melhoria da qualidade de vida social das Apaes.

ESTATUTO



- vii) promover a integração social e econômica dos cidadãos nas ações e empreendimentos de nível municipal, estadual e nacional, com preferência para entidades filantrópicas;
- viii) promover a educação, a cultura, a recreação, as atividades públicas e privadas, oportunizando a participação da comunidade, especialmente para os deficientes, preferencialmente intelectual e múltipla;
- ix) participar, em parceria, com entidades locais, regionais, nacionais, estaduais, associações, sindicatos, instituições, organizações nacionais, locais e internacionais;
- x) promover a educação, a formação profissional, o trabalho e assuntos relativos a causa e a inserção do Movimento; e
- xi) aceitar e receber doações, empréstimos, contribuições e contribuições de pessoas físicas, físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, nacionais e estrangeiras, de órgãos, instituições, empresas, pessoas físicas e jurídicas;
- xii) produzir e vender serviços para manutenção da qualidade da oferta dos serviços prestados;
- xiii) fiscalizar o cumprimento das normas da FASE e dos Institutos Educacionais, do símbolo e da identidade, tanto no âmbito municipal, estadual e nacional, quanto a Federação Nacional; e
- xiv) promover meios para a inclusão social de cidadãos excluídos, para os serviços sociais da comunidade;
- xv) desenvolver ações de educação para os grupos familiares, prevenindo a ocorrência de abandono;
- xvi) atuar em defesa dos direitos dos cidadãos com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em nível municipal, estadual e nacional;
- xvii) garantir a prioridade para a inclusão social dos deficientes, preferencialmente intelectual e múltipla, na prestação das ações;
- xviii) promover e desenvolver atividades de ensino, pesquisa, projetos, programas e a defesa da Federação dos Educadores do Estado, da Federação Nacional das Ações, promovendo a inserção e defendendo os princípios pedagógicos, a credibilidade e a unidade orgânica e financeira do Movimento;
- xix) atuar em defesa da qualidade do atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, promovendo a inclusão social na sociedade a partir da adotada pela

Valma

Alma

Alma

ESTATUTO

- Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Apiaí, coordenando e articulando as ações de assistência social, tem por finalidade:
- 1ª - Atuar em favor da melhoria da qualidade de vida das entidades privadas, públicas e comunitárias, visando a sua sustentabilidade econômica, preferencialmente;
 - 2ª - Promover a integração das ações desenvolvidas por essas entidades sobre assuntos referentes a assistência social, de modo a evitar a duplicação de esforços, melhorando a atuação das mesmas;
 - 3ª - Promover a integração com as demais instituições federais, estaduais e municipais, visando a melhor utilização dos recursos disponíveis e a melhor atendimento da população;
 - 4ª - Promover a integração com as instituições de ensino e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, de modo a estimular e apoiar o trabalho desenvolvido, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
 - 5ª - Promover a integração com as instituições de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
 - 6ª - Promover a integração com as instituições de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
 - 7ª - Promover a integração com as instituições de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
 - 8ª - Promover a integração com as instituições de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
 - 9ª - Promover a integração com as instituições de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
 - 10ª - Promover a integração com as instituições de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
 - 11ª - Promover a integração com as instituições de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
 - 12ª - Promover a integração com as instituições de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
 - 13ª - Promover a integração com as instituições de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
 - 14ª - Promover a integração com as instituições de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
 - 15ª - Promover a integração com as instituições de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
 - 16ª - Promover a integração com as instituições de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
 - 17ª - Promover a integração com as instituições de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
 - 18ª - Promover a integração com as instituições de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
 - 19ª - Promover a integração com as instituições de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
 - 20ª - Promover a integração com as instituições de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

ESTATUTO

Art. 11 - A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes - Federação Nacional das APAEs de quem constar o nome, adquire automaticamente a personalidade jurídica e a sigla FENAPAE, a qual é estatutariamente filiada.

§ 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAÉ) será automaticamente filiada a Federação Nacional das APAEs de quem constar o nome.

§ 2º - A inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAÉ) no nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º - A inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAÉ) no Estado até o dia 30 de abril de cada ano, para fins de inscrição, deverá ser feita em formulário próprio, em quantidade suficiente e pagueto de honorários, com a entrega de cópia autografada.

Art. 12 - A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes - Federação Nacional das APAEs de quem constar o nome, adquire automaticamente a personalidade jurídica e a sigla FENAPAE, a qual é estatutariamente filiada. A inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAÉ) no nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados. A inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAÉ) no Estado até o dia 30 de abril de cada ano, para fins de inscrição, deverá ser feita em formulário próprio, em quantidade suficiente e pagueto de honorários, com a entrega de cópia autografada.

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Do Quadro Social

Art. 13º - A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes - Federação Nacional das APAEs de quem constar o nome, adquire automaticamente a personalidade jurídica e a sigla FENAPAE, a qual é estatutariamente filiada. A inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAÉ) no nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados. A inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAÉ) no Estado até o dia 30 de abril de cada ano, para fins de inscrição, deverá ser feita em formulário próprio, em quantidade suficiente e pagueto de honorários, com a entrega de cópia autografada.

§1º - São requisitos para a admissão no quadro social da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAÉ) a maioridade, a capacidade legal e o domicílio em qualquer parte do Brasil, sendo obrigatório o pagamento das mensalidades reservadas para a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAÉ).

§2º - O quadro social da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAÉ) é administrado pelas brigadas e encargos

ESTATUTO



Art. 15º - São responsáveis por todas as atividades planejadas da Associação, que a juízo do Conselho Municipal de Administração, e a Prefeitura Municipal, executadas mediante prestação de serviços, sob a supervisão e fiscalização direta da Prefeitura Municipal, de maneira que não haja prejuízo nem comprometimento da capacidade financeira da Associação.

Art. 16º - As Comissões de Trabalho, quando não for exigida em caráter secreto, no mínimo, por dois terços de votos no Conselho Municipal de Administração da Acae.

Art. 17º - A Administração Municipal, no âmbito da Prefeitura Municipal, nomeará uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Prefeitura Municipal e 2 (dois) membros do Conselho de Administração para examinar as contas e o balanço financeiro dos indivíduos, deliberando por votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 18º - Os membros do Conselho Municipal de Administração não poderão atuar em relação à Acae, nem em assuntos relativos à administração, sob os aspectos definidos neste Estatuto.

Art. 19º -

Das Disposições Gerais

Art. 17º - São atribuições do Conselho Municipal de Administração, no âmbito de suas competências:

Art. 18º - São atribuições do Conselho Municipal de Administração, no âmbito de suas competências:

Art. 19º - São atribuições do Conselho Municipal de Administração, no âmbito de suas competências:

Art. 20º - São atribuições do Conselho Municipal de Administração, no âmbito de suas competências:

Art. 21º - São atribuições do Conselho Municipal de Administração, no âmbito de suas competências:

Art. 22º - São atribuições do Conselho Municipal de Administração, no âmbito de suas competências:

Art. 23º - São atribuições do Conselho Municipal de Administração, no âmbito de suas competências:

Art. 24º - São atribuições do Conselho Municipal de Administração, no âmbito de suas competências:

Valma

Almeida

ESTATUTO

- Art. 17º - O Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada quando convidado e de acordo com o disposto no art. 15º.
- Art. 18º - O Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada pela Diretoria da APUE, desde que a maioria dos associados presentes em Assembleia Geral tenha o poder de voto de 1/5 (um quinto) dos associados.
- § 1º - O Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada quando convidado e de acordo com o disposto no art. 15º.
- § 2º - Na Assembleia Geral convocada em virtude do disposto no presente artigo, os associados poderão votar pessoalmente ou por procuração.
- § 3º - Os associados não poderão exercer o mandato de voto direto ou indireto, não podendo, portanto, ser nomeados representantes em Assembleia Geral.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

- Art. 18º - Os associados têm as seguintes obrigações:
- a) Contribuir com o valor estabelecido no Estatuto para a manutenção e desenvolvimento do Movimento Habituado da APUE;
 - b) Fornecer as informações necessárias para a elaboração dos balanços e prestar todas as informações necessárias para a elaboração dos balanços;
 - c) Cumprir as obrigações decorrentes das atividades de gestão diretiva da APUE, conforme estabelecido no Estatuto e no Regulamento Interno;
 - d) Cumprir as obrigações decorrentes das atividades de gestão administrativa da APUE, conforme estabelecido no Estatuto e no Regulamento Interno;
 - e) Notificar por escrito os órgãos de fiscalização quando identificar qualquer suspeita de ocorrência de fato que possa prejudicar a administração da APUE e a prestação de serviços;
 - f) Submeter-se ao controle administrativo da APUE e a apreciação e aprovação de contas da APUE em Assembleia Geral convocada em Assembleia Geral.

ESTATUTO

Art. 10º - O Conselho de Administração poderá solicitar e encaminhar relatório circunstanciado para a Federação dos Acaes do Estado e ou para a Diretoria da Apae que será analisado em separado.

Art. 11º - O Conselho de Administração poderá encaminhar *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação dos Acaes do Estado e ou da Diretoria da Apae que expedirá parecer sobre a validade dos atos administrativos praticados no âmbito da Apae ou de suas unidades filiais.

Art. 12º - O Conselho de Administração poderá solicitar e encaminhar relatório circunstanciado de atividades desenvolvidas no âmbito da Apae e ou de suas unidades filiais, quanto às atividades regulamentadas pelo Estado e a validade dos contratos e serviços já existentes, contratação e execução de novos contratos.

Art. 13º - O Conselho de Administração poderá encaminhar *ad referendum* o cargo de administração de nível médio e superior para os cargos dentro do padrão de ética e probidade de funcionários públicos.

Art. 14º - O Conselho de Administração poderá solicitar e encaminhar relatório circunstanciado para a Federação dos Acaes do Estado no âmbito de sua competência sobre a validade dos contratos e afiliações existentes na Apae e ou de suas unidades filiais, quanto às atividades regulamentadas pelo Estado para a publicação de atos administrativos e a validade dos contratos e serviços já existentes, contratação e execução de novos contratos.

Art. 15º - O Conselho de Administração poderá solicitar e encaminhar relatório circunstanciado para a Federação dos Acaes do Estado e ou da Diretoria da Apae *ad referendum* sobre a validade dos atos administrativos praticados no âmbito da Apae e ou de suas unidades filiais.

Art. 16º - O Conselho de Administração poderá solicitar e encaminhar relatório circunstanciado para a Federação dos Acaes do Estado e ou da Diretoria da Apae *ad referendum* sobre a validade dos atos administrativos praticados no âmbito da Apae e ou de suas unidades filiais.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DA APAE

Seção

Da Organização

ESTATUTO



Art. 21º - Câmaras de Administração Administrativa:

- Conselho Fiscal
- Conselho de Administração
- Conselho Fiscal
- Diretoria Executiva
- Auditores
- Conselho de Fiscalização

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae na ordem de preferência, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apae em qualquer nível, com atuação em setores especiais que comprovem produtividade e frequência e qualidade no atendimento das demandas de atendimento da Apae.

§ 2º - O exercício das funções administrativas indicadas neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma de remuneração, substituição, benefícios, resultados, dividendos, bonificações, participações, vantagens, indenizações, subsídios ou a forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens remuneradas ou não, percebidas por qualquer dos associados, representantes, beneficiários e herdeiros.

§ 3º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e os da Diretoria Executiva deverão ser avaliados em sua atuação, de acordo com critérios estabelecidos e regularmente consultados.

Art. 22º - Empresas, firmas, sociedades, seus sócios, descendentes ou ascendentes, concorrentes e parentes de qualquer grau, não poderão celebrar qualquer contrato ou comercial com a Apae, não podendo integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Art. 23º

Da Assembleia Geral

Art. 23º - A Assembleia Geral, órgão de administração e fiscalização da Apae, será constituída pelos associados, credores e contribuintes, com o dever de zelar por suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de voto os associados, credores e contribuintes especiais que comprovem a matrícula e a frequência no atendimento das demandas de atendimento da Apae e os

Ulma

[Handwritten signatures and initials]

ESTATUTO

Art. 19 - O Conselho de Administração da Associação dos Pais e dos Professores da Apae na Inc. mínimo 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) pais e 2 (dois) professores.

§ 2º - O Conselho de Administração da Associação dos Pais e dos Professores da Apae na Inc. terá em sua composição, sendo que o titular terá o voto duplo e o suplente o voto simples.

§ 3º - Não se admitirá a nomeação de mais de um suplente, exceto no caso de morte.

§ 4º - Em caso de morte de um dos membros do Conselho de Administração da Associação dos Pais e dos Professores da Apae na Inc. ou de qualquer outro motivo, serão procedidas as nomeações de suplente de acordo com o estatuto. O Conselho de Administração, havendo mais de um candidato para a vaga, poderá escolher o melhor candidato, desde que haja manifestações orais para a escolha (Voto).

§ 5º - Em caso de morte de um dos membros do Conselho de Administração da Associação dos Pais e dos Professores da Apae na Inc. ou de qualquer outro motivo, a vaga ficará em aberto até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária.

§ 6º - O Conselho de Administração da Associação dos Pais e dos Professores da Apae na Inc. terá a função de acompanhar a atuação da Presidente da Associação, além de elaborar o balanço financeiro, o relatório de atividades e o relatório de atividades da Associação, sendo:

§ 7º - Na sessão a ser convocada pelo Conselho de Administração, sendo permitida por aclamação a maioria absoluta dos membros.

Art. 24 - A Associação dos Pais e dos Professores da Apae na Inc. poderá, por meio de seu Conselho de Administração, solicitar a criação de uma escola municipal da Associação, desde que atenda às condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos do inciso II do artigo 12º da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - As Atas das reuniões do Conselho de Administração da Associação dos Pais e dos Professores da Apae na Inc. deverão constar a ata e o relatório de atividades da Associação.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Pais e dos Professores da Apae na Inc. será convocada pelo Conselho de Administração da Associação, sendo que ambas constarão dos editais de convocação, no qual constará o teor da convocação.

Art. 25 - O Conselho de Administração da Associação dos Pais e dos Professores da Apae na Inc. terá em sua composição:

1 - Presidente;

2 - Vice-Presidente;

3 - Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) pais e 1 (um) professor, sendo 1 (um) representante de cada uma das partes.

ESTATUTO



- iv) destituir membros da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- v) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- vi) verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e propô-los, na forma estatutária, ao presente Estatuto;
- vii) aprovar o Regimento Interno do Conselho.

Paragrafo unico - A Assembleia Geral Ordinária reunirá-se periodicamente na sede da Apae.

Art. 26º - A Assembleia Geral Ordinária poderá convocar-se a qualquer tempo para os fins determinantes dos assuntos em pauta.

Paragrafo unico - O Conselho de Administração e a Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva, o balanço e o balanço patrimonial, serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral Ordinária. Os relatórios de atividades e o balanço patrimonial de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis elaborados em conformidade com o Regulamento Interno.

Art. 27º - Assembleia Geral Extraordinária - convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, poderá reunir-se a qualquer tempo para discutir assuntos de natureza extraordinária, bem como para alterar o presente Estatuto, bem como para aprovar o balanço patrimonial e o balanço de cada ano.

Paragrafo unico - A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se a qualquer tempo para discutir assuntos de natureza extraordinária, bem como para alterar o presente Estatuto, bem como para aprovar o balanço patrimonial e o balanço de cada ano.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 28º - O Conselho de Administração é composto por cinco membros, sendo eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados, em pleno gozo de seus direitos, bem assim, ditas com seus familiares e sucessores, por um (1) ano.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de morte ou incapacidade de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o poder do membro substituído não poderá ser exercido antes da primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Valma

[Handwritten signature]

Alana



[Handwritten signature]

ESTATUTO

§ 3º - O Conselho de Administração aprova, anualmente, e obrigatoriamente em sessão pública, o balanço da entidade, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva, sendo a mesma obrigada a emitir parecer sobre o mesmo.

§ 4º - O Conselho de Administração aprova, anualmente, o plano de preservação ambiental, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva não são assalariados pelo Conselho de Administração, nem recebem honorários.

§ 6º - Os membros do Conselho de Administração são eleitos e reeleitos pelo Presidente e pelo Conselho de Administração, sendo os membros do Conselho de Administração da Mervea

Art. 29 - Competências do Conselho de Administração

- a) aprovar o plano estratégico da entidade;
- b) aprovar o plano de negócios da entidade;
- c) aprovar o balanço da entidade, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva, sendo a mesma obrigada a emitir parecer sobre o mesmo;
- d) aprovar o plano de preservação ambiental, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva;
- e) examinar e aprovar o relatório da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae em qualquer momento;
- f) aprovar o plano de expansão da entidade;
- g) deliberar em matéria de contratação e contratação de passagens aéreas neste Estatuto e no Regulamento;
- h) examinar e deliberar sobre a contratação de serviços de consultoria intelectual ou tecnológica;
- i) aprovar o plano de expansão da entidade, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva;
- j) aprovar o plano de expansão da entidade, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva;
- k) aprovar o plano de expansão da entidade, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva;
- l) aprovar o plano de expansão da entidade, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva;
- m) aprovar o plano de expansão da entidade, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva;
- n) aprovar o plano de expansão da entidade, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva;
- o) aprovar o plano de expansão da entidade, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva;
- p) aprovar o plano de expansão da entidade, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva;
- q) aprovar o plano de expansão da entidade, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva;
- r) aprovar o plano de expansão da entidade, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva;
- s) aprovar o plano de expansão da entidade, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva;
- t) aprovar o plano de expansão da entidade, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva;
- u) aprovar o plano de expansão da entidade, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva;
- v) aprovar o plano de expansão da entidade, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva;
- w) aprovar o plano de expansão da entidade, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva;
- x) aprovar o plano de expansão da entidade, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva;
- y) aprovar o plano de expansão da entidade, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva;
- z) aprovar o plano de expansão da entidade, o qual é submetido à aprovação da Diretoria Executiva;

ESTATUTO



- x) adoptar no prazo de 15 dias, a partir da publicação dos adjuques apresentados pela Direção Executiva, nomeando para a Presidência da Assembleia, permitindo-se ao mesmo indicar toda a composição da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal e a Direção Executiva;
- xiii) a assembleia Presidencial da Assembleia não poderá ser constituída pela Direção Executiva, por indicação de três de seus membros, convocada pela Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Direção Executiva, e a mesma;
- xiv) a convocação para a Assembleia Presidencial poderá ser feita pelo Conselho Fiscal, desde que, somente será permitida se a convocação for feita por maioria de dois terços dos membros;
- xv) a convocação para a Assembleia Presidencial poderá ser feita pelos membros, a obtenção de maioria de dois terços dos membros;
- xvi) Estatuto da Assembleia Presidencial, a ser aprovado, será introduzido separadamente na Assembleia;
- xvii) A Assembleia poderá autorizar a contratação de bens, obras e serviços que deverão ser efetuados, mediante a aprovação de orçamento, quando for o caso;

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30º - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 29º deste Estatuto, de seus diretos, preferencialmente não exercendo a administração municipal;

§ 1º - O Conselho Fiscal terá competência para analisar e emitir parecer sobre a arrecadação;

§ 2º - Em caso de vacância, o suplente será substituído pelo respectivo suplente até seu término;

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) responsabilizar-se pelo controle financeiro municipal, analisando e dando parecer sobre as contas da Direção Executiva da Assembleia, independentemente da presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, quando estes estiverem ausentes, para a ausência de qualquer um dos membros efetivos, a ser substituído pelo respectivo suplente;
- b) emitir parecer sobre a prestação de contas do Diretor Financeiro, quando a respeito houverem sido encaminhadas as contas para o Conselho Fiscal;

Valme

Almeida

pt

ESTATUTO

Art. 30º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal terão a função de executar a política administrativa e financeira da Instituição, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Fiscal e a situação fiscal e sugestões do Conselho Fiscal, bem como de administrar os recursos financeiros e as atividades operacionais da Instituição.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento de um Auditor de um Conselho Fiscal, para fins de fiscalização.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 32º - A Diretoria Executiva é composta por membros nomeados pelo Conselho Fiscal.

Art. 33º - A Diretoria Executiva é composta por:

1º - Presidente;

2º - Diretor Financeiro;

3º - Diretor Administrativo;

4º - Diretor de Marketing;

5º - Diretor de Saúde;

§ 1º - A Diretoria Executiva é nomeada pelo Conselho Fiscal e tem duração de 03 (três) anos, podendo ser reeleita para um novo mandato.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - A Diretoria Executiva é responsável pela administração da Instituição, podendo ocupar, em caráter de substituição, os cargos de Diretores Administrativos e Diretores Financeiros.

Art. 33º - A Diretoria Executiva é convocada pelo Conselho Fiscal a qualquer tempo, sendo necessária a maioria absoluta dos membros para a realização de suas reuniões.

§ 1º - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 2º - O Diretor Presidente é o responsável pela administração da Instituição.

ESTATUTO



§ 3º - Fica facultado ao Conselho Municipal Administrativo Executivo adotar, sem justo motivo, o texto de qualquer artigo antes de sua aprovação, desde que não se altere substancialmente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Presidente
 - a) convocar e presidenciar as reuniões da Diretoria Executiva;
 - b) solicitar e receber pareceres e pareceres emitidos em aprovação do Conselho de Administração;
 - c) emitir pareceres e emitir pareceres sobre os assuntos;
 - d) fazer cumprir as ordens e decisões emitidas pelo Conselho de Administração, não cabendo a ele emitir pareceres;
 - e) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual de execução de atividades e a área de seu orçamento e as propostas de despesas extrínsecas;
 - f) submeter suas contas de exercício ao Conselho Fiscal, ficando obrigados posteriormente ao Conselho de Administração para a sua elaboração e a seguir a Assembleia Geral para a sua aprovação;
 - g) manter a situação financeira da entidade em conformidade com a situação financeira da entidade em questão;
- II - Administrar os recursos financeiros e administrativos adotar e gerenciar as atividades;
- III - executar as atividades administrativas e operativas da entidade de Administração;
- IV - pagar as contribuições a Federação Nacional das Apaes;
- V - respeitar e fazer respeitar as normas do Estatuto da Federação das Apaes do Estado e do Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- VI - promover o trabalho social da entidade em eventos, festivais, congressos e em outros eventos.

Vilmar

[Handwritten signature]

Horacio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTATUTO



Tempo de Serviço - ECTS deverão ser publicadas periodicamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação. Estatutos e regulamentos deverão ser publicados, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Síntese

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35º - Competências dos membros:

- a) assegurar a plena execução dos serviços da Associação nos seus aspectos legais administrativos, técnicos e pedagógicos, sob o comando do Conselho de Administração;
- b) convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) promover a execução dos serviços administrativos junto às entidades de prestação de serviços;
- d) representar a Associação perante os órgãos públicos, perante as entidades de prestação de serviços e perante a comunidade em geral;
- e) promover a execução dos serviços administrativos da Diretoria sobre as atividades da Associação, tendo em vista a atuação da Assembleia Geral;
- f) dirigir a gestão administrativa e financeira da Associação, atendendo a orientação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- g) assinar cheques, contratos de locação, contratos de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no ato de emissão, para a emissão de cheques, em nome da entidade;
- h) promover a execução dos serviços administrativos que julgar necessárias para a realização dos objetivos da Associação e das entidades afins;
- i) assinar e promover a execução dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigor da Associação;
- j) participar em reuniões, congressos, eventos, fóruns, Encontros e Federação Nacional das Associações de Pais e Educadores, e respectivos Estatutos;
- k) promover a execução dos serviços administrativos, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Valma

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

ESTATUTO

Art. 1º - Este Estatuto é o Regulamento Interno do Conselho de Administração da J. P. Bancar

§ 1º - O Conselho de Administração é composto por membros nomeados pelo Presidente

§ 2º - Para ser eleito membro do Conselho de Administração, o candidato deve apresentar as seguintes condições: a) Ter a nacionalidade portuguesa; b) Ter a idade mínima de 25 anos; c) Ter o direito de voto

Art. 36º - O Conselho de Administração

1.º - O Conselho de Administração é o órgão de administração da J. P. Bancar, sendo responsável perante o Acçãoistas e o Conselho de Supervisores

Parágrafo único - O Conselho de Administração é presidido pelo Presidente

2.º - O Conselho de Administração é constituído por membros nomeados pelo Presidente, sendo que o Presidente é eleito pelos Acçãoistas

Art. 37º - O Conselho de Administração

1.º - O Conselho de Administração é o órgão de administração da J. P. Bancar, sendo responsável perante o Acçãoistas e o Conselho de Supervisores

2.º - O Conselho de Administração é constituído por membros nomeados pelo Presidente, sendo que o Presidente é eleito pelos Acçãoistas

3.º - O Conselho de Administração é presidido pelo Presidente

4.º - O Conselho de Administração é responsável perante o Acçãoistas e o Conselho de Supervisores

5.º - O Conselho de Administração é o órgão de administração da J. P. Bancar, sendo responsável perante o Acçãoistas e o Conselho de Supervisores

6.º - O Conselho de Administração é constituído por membros nomeados pelo Presidente, sendo que o Presidente é eleito pelos Acçãoistas

Art. 38º - O Conselho de Administração

substituído por Conselho de Administração

Art. 39º - O Conselho de Administração

Art. 39º - O Conselho de Administração

ESTATUTO



- 1) elaborar a previsão orçamentária e, posteriormente, submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva;
- 2) manter a atualizada e em sua posse todos os documentos relativos ao departamento financeiro;
- 3) elaborar o orçamento para o exercício financeiro e o orçamento de pagamento conjuntamente com a Diretoria Executiva e apresentar o mesmo para a aprovação das Comissões Financeiras;
- 4) promover a atualização da base de dados do sistema de arrecadação de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- 5) fazer a administração e a manutenção do sistema de informações da Diretoria Executiva;
- 6) manter a atualizada e em sua posse todos os documentos relativos ao departamento contábil e a responsabilidade de arquivá-los;
- 7) apresentar a Diretoria Executiva o balanço mensal e o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal para avaliação e, após fornecida a aprovação, as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- 8) O Diretor Financeiro poderá ser substituído por um Diretor ou de um Técnico em Contabilidade de nível superior, desde que o substituto seja aprovado pelo Conselho Municipal de Administração.

Art. 40º - Competência do Diretor Financeiro

- 1) supervisionar a execução orçamentária, financeira e dos compromissos assumidos pelo Município, em conformidade com a legislação;
- 2) executar os atos administrativos necessários ao cumprimento das

Art. 41º - Competência do Diretor de Arrecadação

- 1) solicitar a atualização dos dados cadastrais dos contribuintes;
- 2) manter a atualizada e em sua posse todos os documentos relativos à arrecadação;
- 3) promover a atualização da base de dados do sistema de arrecadação de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- 4) manter a atualizada e em sua posse todos os documentos relativos ao departamento contábil e a responsabilidade de arquivá-los;

Parágrafo único - O Diretor de Arrecadação poderá intervir no apoio de profissional especializado

Art. 42º - Competência do Diretor de Informações e Comunicação da Diretoria Executiva

Vilma

Almeida

ESTATUTO



- 1) participar dos eventos promovidos e realizados pelo movimento Acaeano
- 2) votar e ser votado para os cargos de administração.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46º - O Conselho Consultivo é formado pelos membros eleitos da Acae

§ 1º - O Conselho Consultivo é formado por membros eleitos dentre os membros que tenham concluído o curso de graduação em qualquer curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino.

§ 2º - Quando a eleição for realizada, o Conselho Consultivo será formado por qualquer órgão da Acae a cargo de Presidente do Conselho Consultivo, sendo eleito o melhor candidato para o cargo de Presidente da Acae

Art. 47 - É a assembleia geral convocada pelo Conselho Consultivo que, dentro dos requisitos, e proclamara a investidura do Conselho Consultivo no exercício de suas funções.

Art. 48 - A Assembleia Geral do Conselho Consultivo, em qualquer reunião, não pode deliberar sobre assuntos que não estejam dentro do seu âmbito de atuação.

Art. 49º - O Conselho Consultivo

atuará em defesa dos interesses da comunidade acadêmica, que venham a ocorrer em qualquer instituição de ensino.

1) esclarecer, quando solicitado, eventuais dúvidas e práticas controversas ou obscuras da história do Movimento Acaeano, com o devido suporte a filosofia do mesmo

2) promover o desenvolvimento de projetos de trabalho do Movimento Acaeano

3) participar em qualquer reunião convocada pelo Conselho Consultivo da Acae

CAPÍTULO IV

DA PROFFERITÓRIA JURÍDICA

Art. 50º - É Profferitória Jurídica qualquer ato ou documento que tiver sido emitido em nome da Acae, sem a assinatura do Presidente do Conselho Consultivo, ou de qualquer outro membro do Conselho Consultivo.

Vilma

Arno

ESTATUTO

Art. 51º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão os respectivos cargos de forma temporária, por prazo determinado, não podendo ser reconhecidos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão nomeados pelas Assembleias Gerais ordinárias.

Art. 52º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Diretoria de Planejamento e Administração serão nomeados e exercerão a mesma função de forma permanente.

Art. 53º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal atuarão sobre matéria de competência.

Art. 54º - Os membros do Conselho

de Administração e do Conselho Fiscal exercem suas funções de forma temporária e

definitiva, por prazo determinado, não podendo ser reconhecidos, mediante expresso mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

1 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

exercerão suas funções sobre matéria de competência da Ebae, pronunciando-se, ao final de cada Assembleia Geral Ordinária, sobre a validade das produções e a observância deste Estatuto e Regulamento Interno.

2 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal atuarão

sobre matéria de competência, não podendo ser reconhecidos, mediante expresso mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

3 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal atuarão

em

ARTIGO V

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 55º - A receita da Ebae é formada pelo montante das contribuições

ESTATUTO



- 1) não bônus, nem vantagens pessoais;
- 2) sigilo;
- 3) proibição de venda de terrenos;
- 4) subver, em caso de multa, para o Fundo Municipal de Educação;
- 5) laudos de avaliação natural;
- 6) subalternos, e auxílios recebidos;
- 7) em juízo, de qualquer natureza;
- 8) renúncia de emprego, de férias, de qualquer natureza, ou de venda de bens;
- 9) auxílio de qualquer natureza, em qualquer tempo, em locais públicos e privados.

Parágrafo único - As penas e sanções previstas neste capítulo serão aplicadas integralmente na manutenção e no desempenho das funções administrativas e técnicas, dentro da esfera

Art. 56 - O Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Cultura terão a seguinte composição:

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação poderá ser constituído de maneira definitiva ou cessação de suas atividades, o eventual término de qualquer uma das entidades integrantes, de uma congênera ou a uma entidade pública ou privada, em qualquer hipótese, não impedirá a sua reconstituição, de acordo com o que estiver estabelecido no presente Estatuto, desde que atenda às condições da Lei nº 11.324/04.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 57 - De três em três anos, será realizada a eleição para a Diretoria e para a Comissão Executiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de reeleição.

§ 2º - Em caso de empate, considerará-se eleito o candidato a presidente seja associado, intercomunitário ou não associado.

Art. 58 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será realizada de forma pública e aberta, de acordo com o seguinte: os membros da Assembleia serão Oribara

Vilma

Abreu

[Signature]

[Signature]

ESTATUTO

1. A entidade de direito privado, criada em virtude do Decreto nº 1.674, de 19 de maio de 1974, tem por finalidade a realização de atividades de assistência social, de caráter educativo, de ensino e de pesquisa, visando ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente, em especial, daqueles em situação de risco social e familiar.
2. Compete ao Conselho de Administração, órgão máximo de direção, a administração geral da entidade, bem como a fiscalização da execução das atividades, de acordo com o presente Estatuto e o Regulamento Interno, e a prestação de contas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.
3. O Conselho de Administração é formado por membros que comprovem a matrícula e a regularidade de pagamento de quotas, e que tenham participado de programas de atendimento da Abae e de cursos de formação profissional, em caráter obrigatório, oferecidos pela entidade, e que tenham sido aprovados em concurso público realizado pela entidade, em caráter de seleção. O Conselho de Administração terá competência para a contratação e a dispensa de pessoal, a administração dos bens e a representação legal da entidade, bem como a representação judicial e a defesa dos interesses da entidade.
4. O Conselho de Administração é formado por membros que comprovem a matrícula e a regularidade de pagamento de quotas, e que tenham participado de programas de atendimento da Abae e de cursos de formação profissional, em caráter obrigatório, oferecidos pela entidade, e que tenham sido aprovados em concurso público realizado pela entidade, em caráter de seleção. O Conselho de Administração terá competência para a contratação e a dispensa de pessoal, a administração dos bens e a representação legal da entidade, bem como a representação judicial e a defesa dos interesses da entidade.
5. O Conselho de Administração é formado por membros que comprovem a matrícula e a regularidade de pagamento de quotas, e que tenham participado de programas de atendimento da Abae e de cursos de formação profissional, em caráter obrigatório, oferecidos pela entidade, e que tenham sido aprovados em concurso público realizado pela entidade, em caráter de seleção. O Conselho de Administração terá competência para a contratação e a dispensa de pessoal, a administração dos bens e a representação legal da entidade, bem como a representação judicial e a defesa dos interesses da entidade.
6. O Conselho de Administração é formado por membros que comprovem a matrícula e a regularidade de pagamento de quotas, e que tenham participado de programas de atendimento da Abae e de cursos de formação profissional, em caráter obrigatório, oferecidos pela entidade, e que tenham sido aprovados em concurso público realizado pela entidade, em caráter de seleção. O Conselho de Administração terá competência para a contratação e a dispensa de pessoal, a administração dos bens e a representação legal da entidade, bem como a representação judicial e a defesa dos interesses da entidade.
7. O Conselho de Administração é formado por membros que comprovem a matrícula e a regularidade de pagamento de quotas, e que tenham participado de programas de atendimento da Abae e de cursos de formação profissional, em caráter obrigatório, oferecidos pela entidade, e que tenham sido aprovados em concurso público realizado pela entidade, em caráter de seleção. O Conselho de Administração terá competência para a contratação e a dispensa de pessoal, a administração dos bens e a representação legal da entidade, bem como a representação judicial e a defesa dos interesses da entidade.
8. O Conselho de Administração é formado por membros que comprovem a matrícula e a regularidade de pagamento de quotas, e que tenham participado de programas de atendimento da Abae e de cursos de formação profissional, em caráter obrigatório, oferecidos pela entidade, e que tenham sido aprovados em concurso público realizado pela entidade, em caráter de seleção. O Conselho de Administração terá competência para a contratação e a dispensa de pessoal, a administração dos bens e a representação legal da entidade, bem como a representação judicial e a defesa dos interesses da entidade.
9. O Conselho de Administração é formado por membros que comprovem a matrícula e a regularidade de pagamento de quotas, e que tenham participado de programas de atendimento da Abae e de cursos de formação profissional, em caráter obrigatório, oferecidos pela entidade, e que tenham sido aprovados em concurso público realizado pela entidade, em caráter de seleção. O Conselho de Administração terá competência para a contratação e a dispensa de pessoal, a administração dos bens e a representação legal da entidade, bem como a representação judicial e a defesa dos interesses da entidade.

Art. 59 - O Conselho de Administração é formado por membros eleitos e exonerados e orgãos de fiscalização eleitoral, de acordo com o Regulamento Interno e o presente Estatuto.

ESTATUTO



Art. 60º - Eleições serão realizadas de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros da Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá em 15 de dezembro.

Parágrafo Único - Os membros da Assembleia Geral Extraordinária poderão tomar posse no município da data da eleição, desde que não tenham sido nomeados para o cargo de Diretor Executivo, sendo o mandato de um ano e seis meses.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º - Toda alteração do presente Estatuto deve ser aprovada pela maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária de Alcobaça, sendo a proposta pela Federação Nacional das Associações de Municípios do Estado de Alcobaça.

Art. 62º - A Assembleia Geral Extraordinária de Alcobaça será convocada pelo Presidente da Federação Nacional das Associações de Municípios do Estado de Alcobaça, quando houver solicitação dos membros da Assembleia Geral Extraordinária de Alcobaça, ou quando houver solicitação da Federação Nacional das Associações de Municípios do Estado de Alcobaça.

§1º - Para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Alcobaça, deve ser observado o que determina a legislação estadual e municipal.

§2º - É de responsabilidade da Federação Nacional das Associações de Municípios do Estado de Alcobaça a regularidade protocolada na Federação Nacional das Associações de Municípios do Estado de Alcobaça.

Art. 63º - Quando convocada a Assembleia Geral Extraordinária de Alcobaça, os membros da Assembleia Geral Extraordinária de Alcobaça deverão tomar as providências necessárias para a realização da Assembleia Geral Extraordinária de Alcobaça, ou prorrogando-o, desde que observado o que determina a legislação estadual e municipal.

Art. 64º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral Extraordinária de Alcobaça, aplicando-se subsidiariamente o presente Estatuto.

Art. 65º - A interpretação e a aplicação do presente Estatuto caberá às Assembleias Gerais Extraordinárias de Alcobaça, desde que não haja decisão em contrário das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Vilma

Alcobaça

ESTATUTO

Art 66º - O presente Estatuto entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e a publicação no Diário da República, em conformidade com a legislação em vigor.

Presidente

Relator

Serviço Notarial - A. C. F. P. A. S.

Recebi em conformidade a firma de Maria Teresa Nogueira da Silva e Valdemir António da Silva e Maria Teresa Nogueira da Silva Valdemir António da Silva.
O referido estatuto foi aprovado em
Ato Notarial em 02 de Junho de 2012
Aqui há 10 dias
Aqui há 10 dias

REGISTRO DE EMPRESAS
N.º 14
203
M. Teresa Nogueira da Silva
Valdemir António da Silva
M. Teresa Nogueira da Silva





Conselho Fiscal Titulares: Domingos Roberto Dayze, Maira Jardim, Dircelene
 e Suplentes: ...
 ... com a APAE. Nada mais
 ...
 ... Presidente nomeado Sr. Paulo
 ...
 ... à lista de presença com
 ...

Ata de Nota em "Alto Paraíso"

...
 ...
 ...

DESEMPENHO DE DEVERES

...

...
 ...
 ...
 ...

...
 ...

DESEMPENHO DE DEVERES

...

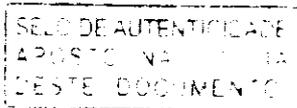
DECLARAÇÃO DE VERDADE E FÉ

...

REGISTRO DE REBELEZAS CURADORIA
ICARAIMA - PARANÁ
 Aportado nesta data sob transcrição nº 111
 nº 111 de 2017, do Conselho de Registro Integrado
 Icaraima, de de 2017.
 DEIC



Marique Pereira Moraes
 Oficial Designada - Port. 31/2017



[Handwritten signatures]



Lot

Valina

Alcino

[Signature]

[Small mark]



R. Padre Manoel da Cruz, 212 - Curitiba, Paraná
 CEP: 81231-900 - Curitiba, PR
 Telefone: (41) 484-3130 ou 485
 Inscrição Estadual: 101.80080-94
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0116

Nome do Cliente: **MR. PEDRO ALVES SILVEIRA PEREIRA** MATRÍCULA: **054 L03**
 Nº do Contrato: **897** Nº Lado: **1** PRENTE

87.528 - Mik Alto Paraiso

373-11-02-800-63260 4131278214-4-1 011 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Unidade	Co	Clor	Flores	Col. Totais	Deficiências em valores
At. Mínimo de Amarelas Exigidas	10	5	10	-	10	
At. Máximas Multuadas	10	10	10	19	10	
At. Máximas de Atendimento Logística	10	10	10	19	10	

TODAS AS AMOBILINAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

PERÍODO	16/01	16/02	16/03	16/04	16/05	16/06	16/07	16/08	16/09	16/10	16/11	16/12	17/01	17/02	17/03	17/04	17/05	17/06	17/07	17/08	17/09	17/10	17/11	17/12	
PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2016	PAGO	PAGO																							
2017	PAGO	PAGO																							
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS																									
AT. MONET. P/ ATRASO																								0.10	
MULTA AGUA																								1.08	

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
RES Mínimo	10		33.74
De 11 a 30m3	6	5.06	30.36

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 5.87

05/16	06/16	07/16	08/16	09/16	10/16	11/16	12/16	01/17	02/17	03/17	
13	13	13	15	13	17	17	14	14	14	12	
32	18/04/2017		481	497	16	04/2017					
								14	02/05/2017		
								18/05/2017	64.10	1.25	65.36

BAIXE O SANEPAR MOBILE GOOGLE PLAY OU APP STORE.
 RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

82680000000 - 0 65360109201 - 4 70502241062 - 9 33042017919 - 5



CTRL:2410.6233.0417.9198

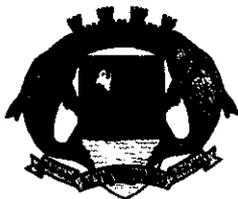
ROTEIRO:373-11-02-800-63260



MATRÍCULA: 2410.6233 REFERENCIA: 04/2017 9 1 VENCIMENTO: 02/05/2017 VALOR TOTAL: 65.36



Handwritten signatures and marks:
 Vilma
 Alvaro
 [Signature]



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2017

Processo Licitatório nº 0107/2017



Objeto: O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cuja a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.

O processo em análise é aquele referente procedimento de inexigibilidade de Licitação nº 013/2017.

Junto ao processo encontra-se: Comunicação da Secretaria Municipal de Administração, confirmação de Saldo, autorização da chefe do Executivo, Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, e documentos de habilitação da entidade interessada.

Em suma é o que se extrai do encartado. Passo à manifestação requerida.

O feito iniciou-se com pedido da Secretaria Municipal de Administração, informando a necessidade de transferência de recursos a entidade interessada, a APAE de Alto Paraíso (Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental), visando o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados.

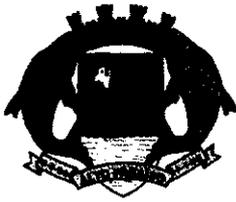
Em suma é o que se extrai do encartado.

Passo à manifestação requerida.

Segundo a justificativa presente nos autos e informação do Secretário Geral de Administração, a instituição sem fins lucrativos beneficiária do termo de fomento é a única existente no Município que tem aptidão com o objeto oriundo deste processo, qual seja: o ensino a pessoas com necessidades especiais, afastando-se a viabilidade de competição.

Dessa forma, partindo-se das justificativas apresentadas, não há outra conclusão a se chegar senão em confirmar a existência de inviabilidade de competição, não havendo que se falar em realização de chamamento público a que exige a Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 1472/2017.


1



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

O artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/14, repetido pelo art. 10. do Decreto Municipal 1472/2017, dispõe da seguinte forma:



Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I- na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

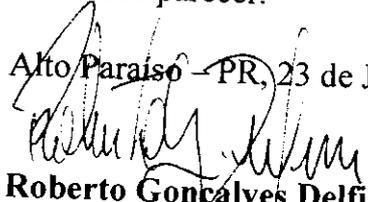
(...)

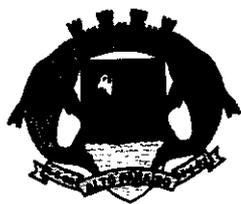
Também foi apresentado pela instituição beneficiária o devido Plano de Trabalho, na forma do artigo 20 do Decreto Municipal 1472/2017, bem como apresentou os documentos exigidos no art. 23 do referido decreto.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 1472/2017, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, realizar o termo de fomento com a entidade beneficiária denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

É o nosso parecer.

Alto Paraíso - PR, 23 de Junho de 2017.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



PARECER 005/2017 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

Considerando a Portaria nº 249/2017 que instituiu a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de chamamentos públicos.

Considerando o Plano de Ação apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE referente à manutenção da Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial.

Considerando o plano de trabalho enviado pela APAE de Alto Paraíso relativo à manutenção das despesas da Escola Fátima da Silva.

Considerando a declaração do Secretário de Administração, Job Rezende Neto, que possui apenas a APAE no município que atende alunos com necessidades especiais.

Considerando o parecer jurídico emitido pela inexigibilidade de expedição de chamamento público para a formalização de termo de fomento, sendo o beneficiário a APAE de Alto Paraíso.

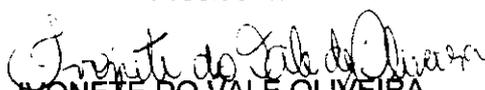
Considerando a justificativa devidamente publicada do Prefeito Municipal, Sr. Dércio Jardim Júnior, reforçando a afirmação que há apenas uma entidade assistencial no município.

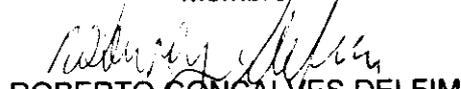
APROVAMOS a elaboração de termo de fomento junto a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE referente à manutenção da Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, nos moldes dos art. 30 e 31 da Lei 13.019/2014.

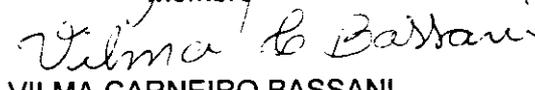
Ressaltamos que o cronograma de desembolso apresentado poderá ser alterado mediante ao início e término da vigência do termo de fomento a ser elaborado, após concluídas todas as etapas, sendo que o cronograma de desembolso refere-se aos repasses mensais de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Alto Paraíso, 19 de maio de 2017.

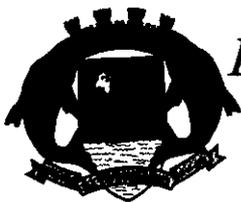

JOELMA DOS SANTOS
Presidente


IVONETE DO VALE OLIVEIRA
Membro


ROBERTO GONÇALVES DELFIM
Membro


VILMA CARNEIRO BASSANI
Membro


UESLEI GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA
Membro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DECRETO N.º 1575/2017

DATA: 23 de Junho de 2017.

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2017.



O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

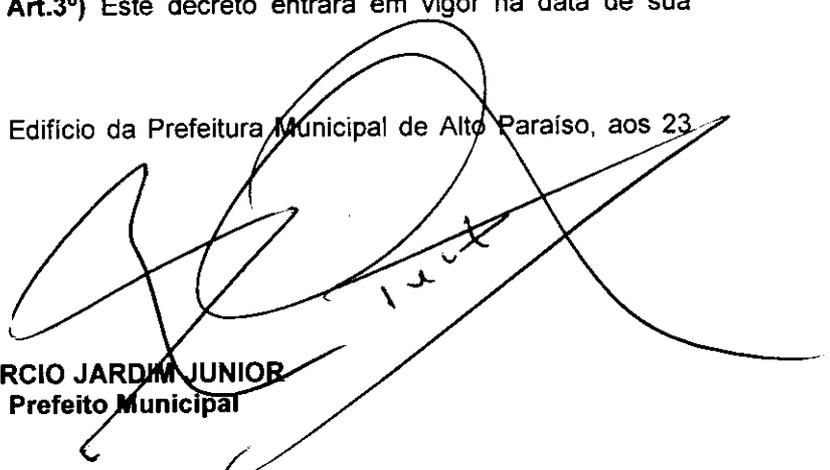
DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2017.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2017, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, que tem por objeto O Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, de acordo com o decreto municipal n.º 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.

Art.3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 23 dias do mês de Junho de 2017.


DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
EM 24 / 06 / 2017
Edição N.º 11 002

Edição n.º 11.002



Umuarama Ilustrado

www.ilustrado.com.br

Publicações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N.º 1578/2017
DATA: 23 de Junho de 2017
SÚMULA: Adjuca e Homologa resultado do processo de inexigibilidade de Licitação n.º 014/2017.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1.º) Fica Adjuca em favor da empresa CASTRO CLINICA MEDICA LTDA ME, o resultado do processo de inexigibilidade de Licitação n.º 014/2017.
Art. 2.º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2017, em favor da empresa CASTRO CLINICA MEDICA LTDA ME, que tem como objeto contratação de Pessoa Jurídica da área de saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V.
Art. 3.º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 23 dias do mês de Junho de 2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitação n.º 106/2017
Pregão Presencial - SRP - nº 074/2017
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para o seguinte:
OBJETO: Celebração de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Kit Direção Hidráulica e do sistema de ar condicionado veicular instalado, em 03 (Três) veículos utilizados por esta municipalidade, conforme Anexo I-B.
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada a participação exclusiva de ME e EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade da contratação, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 7º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
Não havendo proposta exclusiva de participação das MPE'S, EPP'S e MEIS, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadrem como tal.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA DE ABERTURA: 07/07/2017 - 14h00m - Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 077/2017, Decreto Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (41) 3654-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Junho de 2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N.º 1575/2017
DATA: 23 de Junho de 2017
SÚMULA: Adjuca e Homologa resultado do processo de inexigibilidade de Licitação n.º 013/2017.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1.º) Fica Adjuca em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, o resultado do processo de inexigibilidade de Licitação n.º 013/2017.
Art. 2.º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2017, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, que tem por objeto O Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao fomento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, ou a ASSOCIAÇÃO e mantenedora.
Art. 3.º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 23 dias do mês de Junho de 2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.151/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro - Cx. Postal 02 - 3656-1333 44 - CEP 87580-000
ALTO PIQUIRI - Paraná
www.altopiquiri.pr.gov.br camapi@hotmail.com
ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 016/2017
Autoriza viagens e concede diárias.
O Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais,
RESOLVE:
Art. 1.º) AUTORIZAR, o vereador JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES a viajar a cidade de Curitiba - PR, nos dias 26 e 27 de Junho de 2017, para visitas agendadas a Secretária do Desenvolvimento Urbano - SEDU, Instituto das Águas do Paraná, DER - Departamento De Estradas De Rodagem, e convite do senhor Prefeito Municipal, na busca de recursos para atender as necessidades do nosso Município.
Cabendo-lhe o pagamento antecipado de 2 (duas) diárias, conforme Resolução Nº. 002/13, de 07 de Maio de 2013.
Art. 2.º) Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de junho de 2017.
WILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.151/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro - Cx. Postal 02 - 3656-1333 44 - CEP 87580-000
ALTO PIQUIRI - Paraná
www.altopiquiri.pr.gov.br camapi@hotmail.com
ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 017/2017
Autoriza viagens e concede diárias.
O Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais,
RESOLVE:
Art. 1.º) AUTORIZAR, o vereador MILTON APARECIDO DOS SANTOS a viajar a cidade de Curitiba - PR, nos dias 26 e 27 de Junho de 2017, para visitas agendadas a Secretária do Desenvolvimento Urbano - SEDU, Instituto das Águas do Paraná, DER - Departamento De Estradas De Rodagem, e convite do senhor Prefeito Municipal, na busca de recursos para atender as necessidades do nosso Município.
Cabendo-lhe o pagamento antecipado de 2 (duas) diárias, conforme Resolução Nº. 002/13, de 07 de Maio de 2013.
Art. 2.º) Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
RESUMO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017 - PMCG
PROCESSO N.º 043
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, através da presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, tem a finalidade de receber propostas para contratação exclusiva da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte conforme descrição no anexo I do edital, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, do objeto descrito do lote, desde que venha atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.
ENTREGA DOS ENVELOPES:
Até as 08:30 hr do relogio afixado no referido departamento no dia 10/07/2017 na Rua 25 de Julho, 1814, 1.º andar, ABERTURA DOS ENVELOPES:
Dia 10/07/2017 às 09:00 hr na Rua 25 de Julho, 1814 na Sala da Comissão Permanente de Licitação.
1 - DO OBJETO:
1-1 - A presente licitação, do tipo menor preço, por item, tendo como objeto a contratação de empresas para aquisição futura e parcelada de materiais de consumo, expediente e escolar, destinados as Escolas Municipais da Cidade Gaúcha - PR.
Outras informações de interesse serão prestadas pelo Pregoeiro, Sr. Gervane Martins de Souza, tom portaria n.º 013/2017, bem como a entrega do edital no horário normal de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, sito a R. 25 de Julho, 1814, Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.
Cidade Gaúcha - PR, 21 de Junho de 2017.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 087/2017
Dispõe sobre a criação de Comissão, com poderes específicos de avaliação de bens, para vt móveis, através da modalidade Leilão, nesta município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná e providências.
E, ALEXANDRE LUCENA, prefeito do Município de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessária venda de bens móveis do município a de terceiros.
Considerando o conteúdo no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.245/2016.
DETERMINO:
Art. 1.º - Fica criada, pela Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, Comissão de Avaliação de Bens Públicos, com poderes específicos.
Art. 2.º - A comissão mencionada no artigo anterior, terá poder específico de avaliar os seguintes Bens I específicos a saber:

N.º CRD	VEICULO	PLACAS	ANO/MODELO
01	GM/MONZA B/E 2.0	LZO - 0719	1991/1992
02	FIAT/TEMPRA IE	MAT- 4007	1994/1995
03	FIAT/STRADA FIRE	MCG- 9735	2004/2005
04	FIAT/PALIO WEEKEND 16 V	IGV- 0487	1997/1998
05	VW/POLO SPECIAL	KXK- 6796	2002/2003
06	GM/VECTRA GLS	CBG- 4168	1995/1995
07	GM/PRISMA MAXX	MEX- 8587	2008/2009
08	VW/PARATI 16V TURBO	IKT- 0953	2002/2002

Apreendidos pela Receita Federal do Brasil e doados para o Município de Cidade Gaúcha, para utilização como SUACIAS, não possui documentação para esse fim.
Possuímos documentos de baixa dos veículos junto ao DETRAN, e não podem circular.
Art. 3.º - Passam a integrar esta comissão com poderes específicos:
Maurício Carecia - Servidor Público - Controlador
Damião Gomes da Silva - Comerciante
Reginaldo Tomello - Servidor Público - Chefe da Divisão
Cristiane Antonia Camilo - Servidora Pública - Arquiteta
Valdeir Bertolazzo - Servidor Público - Médico.
Art. 4.º - Esta ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.
Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho de 2017.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

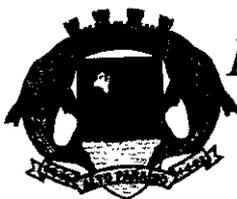
Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 174/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Osmindo de Resende, 686, inscrita no CNPJ nº 78.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor HEDILBERTO V. SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.494.048 e do CPF nº 260.000.000-0.
CONTRATADO: RETIMAR - REFIÇA DE MOTORES LTDA - ME
SEDE: Umuarama-PR.
O objeto da presente licitação refere-se a da(o) Contratação de empresa para fornecimento de peças de refitica de motor Veículo Caminhão Píaca AEH-3823. Orgão solicitante Secretária Municipal de Ofício Serviços Públicos. Conforme especificações no Anexo I. Pregão, 27/2017, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual e celebrado pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão n.º 174/2017, forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguirem descritas.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 10.642,00 (Dez Mil, Seiscentos e Quatro Reais).
Data da assinatura do contrato: 10/05/2017
Vigência do contrato: 31/12/2017
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 163/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Osmindo de Resende, 686, inscrita no CNPJ nº 78.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor HEDILBERTO V. SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.494.048 e do CPF nº 260.000.000-0.
CONTRATADO: T. L. BARBOSA & CIA. LTDA - EPP
SEDE: Umuarama-PR.
O objeto da presente licitação refere-se a da(o) Contratação de empresa para fornecimento de peças de refitica de motor Veículo Caminhão Píaca AEH-3823. Orgão solicitante Secretária Municipal de Ofício Serviços Públicos. Conforme especificações no Anexo I. Pregão, 30/2017, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual e celebrado pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão n.º 163/2017, forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguirem descritas.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).
Data da assinatura do contrato: 11/05/2017
Vigência do contrato: 10/12/2017
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 161/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Osmindo de Resende, 686, inscrita no CNPJ nº 78.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor HEDILBERTO V. SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.494.048 e do CPF nº 260.000.000-0.
CONTRATADO: T. L. BARBOSA & CIA. LTDA - EPP
SEDE: Umuarama-PR.
O objeto da presente licitação refere-se a da(o) Contratação de empresa para fornecimento de peças de refitica de motor Veículo Caminhão Píaca AEH-3823. Orgão solicitante Secretária Municipal de Ofício Serviços Públicos. Conforme especificações no Anexo I. Pregão, 30/2017, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual e celebrado pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão n.º 161/2017, forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguirem descritas.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).
Data da assinatura do contrato: 11/05/2017
Vigência do contrato: 10/12/2017
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Republicado por Incorreção

DECRETO N.º 1575/2017

DATA: 23 de Junho de 2017.

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n°013/2017.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 013/2017.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação n° 013/2017, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, que tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.

Art.3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 23 dias do mês de Junho de 2017.


DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EM 23/06/2017

Edição N.º 11004

7597/3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
7598/3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.500,00
7599/3.90.36.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
25848000.0.001000	Contribuição para Formação do PASEP	
7587/3.90.47.00.00	OBRIÇAOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	180.000,00
1300	SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E RODOVIARIOS	
1301	CABINETE DO SECRETARIO	
154510016.2.099000	Manutenção do Gabinete do Secretário de Serviços Públicos e Rodoviários	
7577/3.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	31.000,00
7577/3.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	6.595,00
7577/3.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
7577/3.90.33.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.410,00
7577/3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	300,00
7577/3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300,00
1300	SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E RODOVIARIOS	
1302	DIVISAO DE SERVIÇOS PUBLICOS E RODOVIARIOS	
154510016.2.100000	Manutenção da Divisão de Serviços Públicos e Rodoviários	
7577/3.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	86.000,00
7577/3.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	65.000,00
7577/3.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
7580/3.90.33.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	325,00
7581/3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	225.000,00
7582/3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	300,00
7583/3.90.34.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300,00
7584/3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	147.000,00
7585/3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
7586/4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
 Estado do Paraná
 Republicado por Incorporação
 DECRETO N° 1578/2017
 DATA: 23 de Junho de 2017.
 SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inelegibilidade de Licitação nº 013/2017.
 O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
 DECRETA:
 Art. 1º Fica Adjudicado em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, o resultado do processo de Inelegibilidade de Licitação nº 013/2017.
 Art. 2º Fica Homologado o resultado de Inelegibilidade de Licitação nº 013/2017, em favor de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.
 Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 23 dias do mês de Junho de 2017.
 DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

Fonte de Recursos 0 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente			
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral para o exercício de 2017 o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação em até o limite de R\$- 80.000,00 (oitenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:			
0700	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS		
0702	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO		
154510016.1.040000	Manutenção da Divisão de Obras e Urbanismo		
392/4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	80.000,00	
Fonte de Recursos 0 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente			
Art. 3º Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º o Poder Executivo Municipal fica autorizado a reduzir parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:			
0200	CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
0202	ASSESSORIA DE GABINETE		
041220002.2.003000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	21	30.000,00
0300	SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO		
0304	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS		
041260003.2.009000	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	37	26.073,58
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	38	6.119,74
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	39	1.757,17
3.3.90.14.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40	1.215,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	41	1.650,95
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	42	500,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	43	500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	44	7.424,02
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45	2.810,00
25848000.0.001000	Contribuição para Formação do PASEP		
7597/3.90.47.00.00	OBRIÇAOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	48	152.776,40
1300	SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO		
0305	DIV. ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA		
041220003.2.004000	Manutenção da Divisão de Assistência Técnica e Administrativa		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	49	20.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	50	10.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	51	5.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	52	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	53	20.000,00
0300	SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO		
0309	PROCURADORIA MUNICIPAL		
040910003.2.085000	Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal		
3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	93	2.500,00
0400	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
0402	DIV. FINANCAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE		
041210004.2.018000	Manutenção da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	109	15.000,00
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	110	5.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	111	5.000,00
3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	113	1.500,00
288430000.0.002000	Amortização e Encargos da Dívida Contratada		
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	119	30.000,00
0400	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
0405	DIVISAO DE TRIBUTOS		
041250006.2.087000	Manutenção da Divisão de Tributos		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	149	5.000,00
0500	SECRETARIA DE ED. CULT. ESP. E TURISMO		
0502	DIVISAO DE EDUCACAO		
128670006.2.035000	Transferência de Recursos Financeiros a APAE Municipal		
3.3.50.43.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	260	10.000,00
0700	SECRET DE OBRAS, URB. E SERV. PUBLICOS		
0702	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO		
154510016.2.049000	Manutenção da Divisão de Obras e Urbanismo		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	397	50.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	398	10.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	399	40.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	401	50.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	406	7.024,00
0700	SECRET DE OBRAS, URB. E SERV. PUBLICOS		
0703	DIVISAO DE SERVIÇOS PUBLICOS		
154520016.2.050000	Manutenção da Divisão de Serviços Públicos		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	411	68.785,54
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	413	14.916,79
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	415	21.781,86
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	325,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	418	26.579,26
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT	421	1.845,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	422	796,67
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	423	32.860,21
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	427	3.500,00
0700	SECRET DE OBRAS, URB. E SERV. PUBLICOS		
0704	DIVISAO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS		
267820017.2.053000	Manutenção dos Serviços Rodoviários		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	431	325,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	432	373.948,26
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	434	350,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT	435	1.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	436	9.940,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	437	43.167,91
0800	SECRET DE AGRIC. ABASTEC. IND. E COM.		
0802	DIV. DE FOMENTO AGROPEC. E ABASTECIMENTO		
206060018.2.057000	Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuario e Abastecimento		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	460	5.000,00
1000	SECRET. MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL		
1003	DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS		
082440005.2.088000	Manutenção da Divisão de Assuntos Comunitários		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	536	15.000,00
1000	SECRET. MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL		
1004	DIVISAO DE PROMOCAO HUMANA		
082440005.2.070000	Manutenção da Divisão de Promoção Humana		
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	548	3.000,00
1000	SECRET. MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL		
1005	DIVISAO DE PROGRAMAS SOCIAIS		
082440005.2.080000	Manutenção da Divisão de Programas Sociais		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	559	15.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	590	15.000,00
1000	SECRET. MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL		
1006	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
082410005.2.060000	Programa a Cargo do Provisor Municipal		
3.3.50.43.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	570	2.876,50
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente			
Art. 4º Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 2º o Poder Executivo Municipal fica autorizado a reduzir parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:			
0900	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA		
0901	CABINETE DO SECRETARIO		
185410020.2.080000	Manutenção do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	474	20.000,00
0900	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA		
0906	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
185410020.2.063000	Manutenção da Divisão de Fiscalização Ambiental		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	518	35.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	519	10.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	522	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	525	5.000,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente			
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.			
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2017.			
DERCIO JARDIM JUNIOR Municipal			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
 Estado do Paraná
 DECRETO N° 1578/2017
 SÚMULA: Adere Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal N° 400, de 09 (nove) de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 10 de novembro de 2016.
 DECRETA:
 Art. 1º Adere Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
 0400 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
 0404 DIVISAO DE ARRECADACAO
 041290006.2.019000 Manutenção da Divisão de Arrecadação
 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 128 4.900,00
 0800 SECRET DE AGRIC. ABASTEC. IND. E COM
 0802 DIV. DE FOMENTO AGROPEC. E ABASTECIMENTO
 206060018.2.057000 Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuario e Abastecimento
 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 463 2.000,00
 0800 SECRET DE AGRIC. ABASTEC. IND. E COM
 0803 DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO
 226010019.2.059000 Manutenção da Divisão de Indústria e Comércio
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 472 4.000,00
 0900 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA
 0905 DIVISAO DE SANEAMENTO
 175120020.2.091000 Manutenção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 489 3.000,00
 1000 SECRET. MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL
 1006 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 082440005.2.071000 Programa a Cargo do Fundo Municipal de Assistência Social
 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 583 10.000,00
 0400 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
 0600 SECRETARIA DE SAUDE
 0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 103020014.2.040000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 353 90.000,00
 Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
 Art. 2º Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
 0900 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA
 0906 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 185410020.2.063000 Manutenção da Divisão de Fiscalização Ambiental
 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 518 13.600,00
 3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 519 13.600,00
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 522 10.000,00
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 525 5.000,00
 Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
 Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2017.
 DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
 Estado do Paraná
 Exercício: 2017

TERMO DE ADITIVO

8º Termo aditivo do contrato nº 145/2013, decorrente de Tomada de Preços nº 3/2013 de Contratação de uma empresa habilitada para execução de serviços de construção/erigção de uma escola, com área de 564,47 m2, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aperfeiçoamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFANCIA - tipo C, Convênio nº 657153/2009, Processo nº 23400.010998/2009-00, localizada na Rua Andrada, Quadra 6A1-A, centro, no Município de Alto Piquiri - PR, conforme planilhas constante no projeto de serviços, memorial descritivo, cronograma de execução, e demais condições e especificações constante no edital.

O MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa ATHENAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.860.258/0001-70, com sede no endereço RUA ARGENTINA, S/N, CENTRO, ESTRADA DO PORTO SANTA HELENA-PR neste ato representada por NILTON JOÃO BECKERS, portador do CPF sob nº 849.754.809-00, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 O presente termo aditivo tem por objeto - Distensão do Prazo de Vigência Término 23/12/2017. Fica aditivado em mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo do presente contrato, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
 As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
 E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 23 de junho de 2017.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	ATHENAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA - EPP
CNPJ:78.247.352/0001-08	CNPJ:088.602.580-00/170
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO PREFEITO MUNICIPAL	NILTON JOÃO BECKERS CPF: 849.754.809-00 REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



TERMO DE FOMENTO Nº 005/2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representada pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, DÉRCIO JARDIM JÚNIOR, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrito no CNPJ sob nº 07.393.772/0001-80, com sede na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pelo Presidente da Entidade, Paulo Sérgio Ferreira, brasileiro, RG: 4.714.407-8 SESP/PR, inscrito no CPF: 668.371.039-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o parecer da Comissão de Seleção nº 005/2017, Decreto Municipal nº 1575/2017 que adjudica e homologa o resultado do processo de inexigibilidade de licitação nº 013/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a Associação é mantenedora, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.2 – A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária: 05.02.12.367.0008.2.035000.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

3.3 – O valor que compõe essa quantia será referente ao repasse de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

3.4 – Fica alterado o cronograma de desembolso proposto inicialmente, conforme estipulado no Parecer 005/2017 da Comissão de Seleção para adequação dos repasses a



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



serem realizados após todos os trâmites legais para a formalização do presente Termo de Fomento.

3.5 – O cronograma de desembolso será realizado de forma que os repasses mensais serão de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos e o valor total de firmado no termo de fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO transferirá os recursos em favor da APAE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do APAE para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de julho de 2017 e término em 30 de junho de 2018, após a publicação do extrato na imprensa oficial do Município.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da APAE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela APAE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – fica designada a servidora pública Elizandra Kelli de Oliveira como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 248/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela APAE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela APAE fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO responsável por assumir ou



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da APAE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

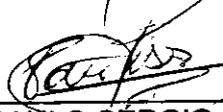
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

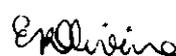
14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

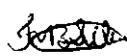
Alto Paraíso – PR., 27 de junho de 2017.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
- Prefeito Municipal


PAULO SÉRGIO FERREIRA
Presidente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Testemunhas:


Elizandra Kelli de Oliveira


Terezinha Marli Bergonzini

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE

CNPJ: 07.393.772/0001-80

Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax (44) 3664-1090

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.



PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE			CNPJ 07.393.772/0001-80	
Endereço do Órgão / Entidade RUA JOSUÉ BALTHAZAR RODRIGUES, Nº 975				
Cidade ALTO PARAÍSO		UF PR	CEP 87.528-000	DDD/Telefone 44 - 3664 - 1090
Conta Corrente 9.770-5	Banco Brasil	Agência 2119-9		Praça de Pagamento Icaraíma
Nome do Responsável PAULO SÉRGIO FERREIRA				CPF 668.371.039-20
CI/Órgão Exp. 4.714.407-8 - SSP/PR		Cargo Presidente		Função Presidente
Endereço Residencial RUA PROF. PEDRO ALVES SILVEIRA, Nº 897				CEP 87.528-000

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Subvenção Municipal de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.	jul/17	jun/18
Identificação do Objeto O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIACÃO é mantenedora.		
Público Atingido (Quantitativo) 21 (vinte e um) alunos.		
Identificação das Metas e Atividades/Projetos Promover e garantir a melhoria do atendimento especializado aos alunos com múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na modalidade especial, atendendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.		
Forma de Execução e Cumprimento das Metas Ofertar um atendimento de qualidade as necessidades educacionais especiais das crianças, jovens e adultos com diferentes níveis de dependências através de projetos e atividades que visam desenvolver suas potencialidades, ampliando e aprimorando seus conhecimentos para a inclusão social e o alcance da autonomia, através de apoio pedagógico e manutenção de diversas atividades especiais ligadas ao ensino aprendizagem e ao bem estar dos alunos.		
Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas Através de acompanhamento e emissão de relatórios realizados pelos docentes descrevendo o desenvolvimento intelectual e social, motricidade e autonomia entre outros.		

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE

CNPJ: 07.393.772/0001-80

Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975 - (0XX44) 3664-1090

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.

**Plano de Trabalho****CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)****Repases do Concedente**

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR A DESEMBOLSAR
jul/17	5.000,00
ago/17	5.000,00
set/17	5.000,00
out/17	5.000,00
nov/17	5.000,00
dez/17	5.000,00
jan/18	5.000,00
fev/18	5.000,00
mar/18	5.000,00
abr/18	5.000,00
mai/18	5.000,00
jun/18	5.000,00
TOTAL	60.000,00

Natureza da Despesa - Concedente

05.02.123670008.2.035000.3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R\$)
1	Manutenção e Conservação de Veículos	3.000,00
2	Material para Manutenção de Veículos	2.500,00
3	Material para Manutenção de Bens Imóveis	2.500,00
4	Material de Copa e Cozinha	1.400,00
5	Material de Expediente	3.500,00
6	Material Educativo e Esportivo	500,00
7	Material de Limpeza e Prod. de Higieneização	2.800,00
8	Gás e Outros Materiais Engarrafados	1.000,00
9	Gêneros Alimentícios	10.000,00
10	Locação de Imóveis	10.400,00
11	Serviços de Água e Esgoto	1.800,00
12	Serviços de Energia Elétrica	2.800,00
13	Serviços de Telecomunicações	3.000,00
14	Manutenção Cons. de Equip. de Proc. de Dados	550,00
15	Material de Sinalização Visual e Afins	150,00
16	Material de Cama, Mesa e Banho	600,00
17	Seguro de Veículos	2.000,00
18	Despesas de Teleprocessamento (Internet)	300,00
19	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	11.200,00
	TOTAL GERAL	60.000,00

Pede Deferimento:

Data: 27/06/2017.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Presidente

Aprovado conforme parecer da Comissão de Seleção e Processo de Inexigibilidade:

Data: 27/06/2017

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exercício N.º 11004

UMUARAMA, QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2017



www.ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ATO DO PARANÁ Nº 2074/2017
22 de junho de 2017
RULA - AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO DE SUPORTE ALIMENTAR COM RECURSOS DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO.
A MARAM MUNICIPAL DE XAMBRE DO ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, CIONO A SEGUIENTE LEI:
1ª - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral Municipal, no valor de R\$1.500,00 (Mil e quinhentos reais), alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2014-17 (Lei 1935), Lei 2045 de 01 de Junho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017), Lei nº. 2061 de 16 de maio de 2016 (Lei Orçamentária Anual 2017), incluindo e alterando metas, visando a atendimento ao Convênio FAS Incentivo 03.
RA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
04 002 15.451.1300.2010 812 MANUT DAS ATIV OBRAS, URBAN 3.3.90.33 1.000,00
06 001 08.244.1700.2013 816 MANUT DAS ATIV FOD A SOCIAL 3.3.90.30 500,00
RAL 33.000,00
incluções das Fontes: 812 - PAVIMENTAÇÃO E GALERIAS DE RUAS/XAMBRE / 816 - FEAS INCENTIVO Prefeitura das Categorias Econômicas: 3.3.20.93 - Restituição de Convênios; 3.3.90.30 - Material de Consumo.
2ª - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação liquidados nestas fontes.
3ª - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor partir da data de sua publicação.
FEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de junho de 2017.
LEDMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito de Xambre-
2017/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ATO DO PARANÁ Nº 2074/2017
22 de junho de 2017
RULA - AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A MARAM MUNICIPAL DE XAMBRE DO ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, CIONO A SEGUIENTE LEI:
1ª - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral Municipal no valor de R\$33.000,00 (Trinta e três mil reais), a proceder a alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2014 a 2017 (Lei 1935), Lei 2045 de 01 de Junho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017), Lei nº. 2061 de 16 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual 2017), incluindo e alterando metas, visando a abertura de CREDITO ESPECIAL para criação da seguinte dotação orçamentária:
RA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
04 002 15.451.1300.2010 811 MANUT DAS ATIV OBRAS, URBAN 3.3.20.93 33.000,00
RAL 33.000,00
incluções das Fontes: 811 - REVITALIZAÇÃO PRAÇA CASA DA CULTURA Prefeitura das Categorias Econômicas: 3.3.20.93 - Restituição de Convênios.
2ª - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:
RA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
04 002 15.451.1300.2010 000* ATIV OBRAS URBAN/SERV PUBL 3.3.90.30 33.000,00
RAL 33.000,00
3ª - Recursos Próprios do Exercício.
3ª - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
FEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE, DO ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de junho de 2017.
LEDMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ATO DO PARANÁ Nº 2075/2017
22 de junho de 2017
CLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "APSNX - ASSOCIAÇÃO PROJETO SEM NOME DE XAMBRE", e outras providências.
A MARAM MUNICIPAL DE XAMBRE DO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, CIONO A SEGUIENTE LEI:
1ª - É declarada de utilidade pública municipal a APSNX - Associação Civil denominada - "APSNX - ASSOCIAÇÃO PROJETO SEM NOME DE XAMBRE", com sede na Rua Manoel de Moraes, nº 496 - Centro, na cidade de Xambre, termos da Lei Municipal nº 1978/2014.
2ª - Cessam os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade substituir os fins contidos do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, alterar a sua denominação e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, e comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.
3ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
FEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE, DO ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de junho de 2017.
LEDMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal.

ESTRUTURA
ASSOCIAÇÃO PROJETO SEM NOME DE XAMBRE, é uma Associação Civil de caráter prestativo, sem fins lucrativos, fundada a em funcionamento desde 05 de fevereiro de 2014, portanto há mais de 1 (um) ano, que vem atuando com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social. A mesma conta de documentação que acompanha o Projeto de Lei, a Associação vem realizando trabalhos significativos na educação e formação de jovens e adolescentes, com o objetivo de cumprir as finalidades para as fins fixadas, tendo sido apresentado, também, um Relatório de Atividades Desenvolvidas.
Importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma gratuita, ou seja, não recebem qualquer vantagem, honorificações ou salários, conforme declaração anexa, desta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO PROJETO SEM NOME DE XAMBRE é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus membros, razão pela qual peço aos Ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ATO DO PARANÁ Nº 3920/2017
05 de junho de 2017
CRETO Nº 3920/2017
O processo administrativo a respeito do Contrato de Empregada Global nº 65/2014, firmado com a empresa Brulon Metalúrgica EIRELI/ME.
PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando que a empresa Brulon Metalúrgica EIRELI/ME firmou contrato de Empregada Global nº 65/2014 a execução de cobertura de quadra poliesportiva e ser implantada na Escola Municipal Wallace Tadeu de Melo Silva do Município de Xambre, Estado do Paraná com recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educação - FNDE, no âmbito do PAC 2, em estrito acordo com Termo de Compromisso - PAC209278/2014, considerando que, após consulta aos Coletores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi constatado que a sua jurídica em questão encontra-se impedida de licitar até o dia 22 de agosto de 2018, considerando que a empresa em questão não concluiu a obra em questão dentro do prazo previamente estipulado, conforme laudo elaborado pelo Sr. Engenheiro da Prefeitura e relatório fotográfico (anexos).
Para cumprimento do disposto no item anterior, determine-se a notificação da empresa Brulon Metalúrgica EIRELI/ME, encerrada à Avenida Governador Parigot de Souza, 2141, Zona 01, na cidade de Umuarama-PR, na Av. Ângelo Moreira Da Fonseca, 2736, Parque Danielle, CEP 87506-370 na cidade de Umuarama-PR, com as devida portaria e documentos que a instruem, para que fique ciente da abertura de processo administrativo e, sendo interesse, apresentar defesa administrativa quanto à rescisão do contrato, apresente documentos e solicite a prorrogação que pretenda prolongar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do aviso de recebimento. Caso a empresa não apresente a notificação da mesma deve ser feita por meio do diário oficial do município.
Este se. Anexo de Publicação
Maram Municipal de Xambre, 26 de junho de 2017.
LEDMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE FOMENTO Nº 005/2017 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.730/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR, neste ato representada pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, DERCIO JARDIM JUNIOR, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SEP/PR, inscrito no CPF 474.519.715-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 07.393.772/0001-80, com sede na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR, representado pelo Presidente da Entidade, Paulo Sérgio Ferreira, brasileiro, RG: 4.714.407-8 SEP/PR, inscrito no CPF: 668.371.028-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o parecer da Comissão de Seleção nº 005/2017, Decreto Municipal nº 1575/2017, que ajusta e homologa o resultado do processo de inexistibilidade de licitação nº 013/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:
1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexistibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais em alunos matriculados na Escola Fátima de Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a Associação é mantenedora, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, de execução do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) fornecer manuseio específico da prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião de celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações em seu conteúdo;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e avaliar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) disponibilizar, para a população, o acesso à internet ou por outro meio eletrônico, o conteúdo das parcerias, e o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
j) instalar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
k) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;
II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;
c) disponibilizar, para a população, o acesso à internet ou por outro meio eletrônico, o conteúdo das parcerias, e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar, para a população, o acesso à internet ou por outro meio eletrônico, o conteúdo do extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
3.2 - A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária: 05.02.12.397.0008.2.035000.3.3.90.43.00.00 - Subvenções Sociais.
3.3 - O valor que compõe essa quantia será referente ao repasse de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.
3.4 - Fica alterado o cronograma de desembolso proposto inicialmente, conforme estabelecido no Parecer 005/2017 da Comissão de Seleção para adequação dos repasses a serem realizados após todos os trâmites legais para a formalização do presente Termo de Fomento.
3.5 - O cronograma de desembolso será realizado de forma que os repasses mensais serão do plano integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses contados e o valor total de firmado no termo de fomento.
CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO transferirá os recursos em favor da APAE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou cobertura de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito de parceria não serão liberadas e ficarão retidas nas seguintes hipóteses:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatar devida de inadimplência na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
CLÁUSULA QUINTA - DAS EXECUÇÕES DAS DESPESAS
5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do APAE para:
I - realização de despesas em título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das que não constam cores, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
5.3 - pagará, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de julho de 2017 e término em 30 de junho de 2018, após a publicação do extrato na imprensa oficial do Município.
6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da APAE devidamente justificada e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações de prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do

Re
N
Item
Ped
Dist
Apr
Dist
ESTAD
DECR
Denom
A CAM
SEGU
Art. 1º
Art. 2º
Art. 3º
Art. 4º
Art. 5º
Art. 6º
Art. 7º
Art. 8º
Art. 9º
Art. 10º
Art. 11º
Art. 12º
Art. 13º
Art. 14º
Art. 15º
Art. 16º
Art. 17º
Art. 18º
Art. 19º
Art. 20º
Art. 21º
Art. 22º
Art. 23º
Art. 24º
Art. 25º
Art. 26º
Art. 27º
Art. 28º
Art. 29º
Art. 30º
Art. 31º
Art. 32º
Art. 33º
Art. 34º
Art. 35º
Art. 36º
Art. 37º
Art. 38º
Art. 39º
Art. 40º
Art. 41º
Art. 42º
Art. 43º
Art. 44º
Art. 45º
Art. 46º
Art. 47º
Art. 48º
Art. 49º
Art. 50º
Art. 51º
Art. 52º
Art. 53º
Art. 54º
Art. 55º
Art. 56º
Art. 57º
Art. 58º
Art. 59º
Art. 60º
Art. 61º
Art. 62º
Art. 63º
Art. 64º
Art. 65º
Art. 66º
Art. 67º
Art. 68º
Art. 69º
Art. 70º
Art. 71º
Art. 72º
Art. 73º
Art. 74º
Art. 75º
Art. 76º
Art. 77º
Art. 78º
Art. 79º
Art. 80º
Art. 81º
Art. 82º
Art. 83º
Art. 84º
Art. 85º
Art. 86º
Art. 87º
Art. 88º
Art. 89º
Art. 90º
Art. 91º
Art. 92º
Art. 93º
Art. 94º
Art. 95º
Art. 96º
Art. 97º
Art. 98º
Art. 99º
Art. 100º



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – CEP 87528-000

123

PARECER JURÍDICO

Consulta-nos o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Paraíso, acerca da possibilidade de alterar o **item 3.1 da Cláusula Terceira** do Termo de Fomento nº 005/2017 que o Município de Alto Paraíso celebrou com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Paraíso no dia 27 de junho de 2017, objetivando alterar o repasse de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais para até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anuais à sobredita Entidade.

O pedido foi feito pelo seu Presidente, levando-se em conta as despesas extras dispendidas pela Entidade para suprir sus necessidades assistenciais.

A alteração do repasse é legalmente viável desde que haja previsão orçamentária e/ou suplementação e que o repasse seja feito pelo Processo de **Inelegibilidade de Licitação** nos moldes feito pelo Processo Licitatório nº 107/2017 (Inelegibilidade de Licitação nº 013/2017), de 23.06.2017.

Preenchidas as condições legais retro alinhavadas, opinamos pela majoração requerida.

É o Parecer, smj.

Alto Paraíso, 27 de outubro de 2017.

PAULO ARANTES MEDEIROS

Assessor Jurídico

OAB/PR 56.967

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE

CNPJ: 07.393.772/0001-80

Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax (44) 3664-1090

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.

124

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE			CNPJ 07.393.772/0001-80	
Endereço do Órgão / Entidade RUA JOSUÉ BALTHAZAR RODRIGUES, Nº 975				
Cidade ALTO PARAÍSO		UF PR	CEP 87.528-000	DDD/Telefone 44 - 3664 - 1090
Conta Corrente 9.770-5	Banco Brasil	Agência 2119-9		Praça de Pagamento Icaraíma
Nome do Responsável PAULO SÉRGIO FERREIRA				CPF 668.371.039-20
CI/Órgão Exp. 4.714.407-8 - SSP/PR			Cargo Presidente	Função Presidente
Endereço Residencial RUA PROF. PEDRO ALVES SILVEIRA, Nº 897				CEP 87.528-000

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		Período de Execução	
Subvenção Municipal de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.		Início jul/17	Término jun/18
Identificação do Objeto			
O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.			
Público Atingido (Quantitativo)			
(vinte e um) alunos.			
Identificação das Metas e Atividades/Projetos			
Promover e garantir a melhoria do atendimento especializado aos alunos com múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na modalidade especial, atendendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.			
Forma de Execução e Cumprimento das Metas			
Ofertar um atendimento de qualidade as necessidades educacionais especiais das crianças, jovens e adultos com diferentes níveis de dependências através de projetos e atividades que visam desenvolver suas potencialidades, ampliando e aprimorando seus conhecimentos para a inclusão social e o alcance da autonomia, através de apoio pedagógico e manutenção de diversas atividades especiais ligadas ao ensino aprendizagem e ao bem estar dos alunos.			
Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas			
Através de acompanhamento e emissão de relatórios realizados pelos docentes descrevendo o desenvolvimento intelectual e social, motricidade e autonomia entre outros.			

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE

CNPJ: 07.393.772/0001-80

Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975 - (0XX44) 3664-1090

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.

Plano de Trabalho

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Repases do Concedente

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR A DESEMBOLSAR
jul/17	5.000,00
ago/17	5.000,00
set/17	5.000,00
out/17	5.000,00
nov/17	5.000,00
dez/17	5.000,00
jan/18	8.000,00
fev/18	8.000,00
mar/18	8.500,00
abr/18	8.500,00
mai/18	8.500,00
jun/18	8.500,00
TOTAL	80.000,00

Natureza da Despesa - Concedente

05.02.123670008.2.035000.3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R\$)
1	Manutenção e Conservação de Veículos	4.000,00
2	Material para Manutenção de Veículos	4.500,00
3	Material para Manutenção de Bens Imóveis	2.500,00
4	Material de Copa e Cozinha	1.400,00
5	Material de Expediente	3.500,00
6	Material Educativo e Esportivo	500,00
7	Material de Limpeza e Prod. de Higienização	3.500,00
8	Gás e Outros Materiais Engarrafados	500,00
9	Gêneros Alimentícios	25.000,00
10	Locação de Imóveis	10.400,00
11	Serviços de Água e Esgoto	2.000,00
12	Serviços de Energia Elétrica	3.550,00
13	Serviços de Telecomunicações	3.500,00
14	Manutenção Cons. de Equip. de Proc. de Dados	600,00
15	Material de Sinalização Visual e Afins	150,00
16	Material de Cama, Mesa e Banho	600,00
17	Seguro de Veículos	2.300,00
18	Despesas de Teleprocessamento (Internet)	300,00
19	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	11.200,00
	TOTAL GERAL	80.000,00

Pede Deferimento:

Data: 30/11/2017.

Aprovado conforme parecer da Comissão de Seleção e Processo de Inexigibilidade:

Data: 30/11/2017

PAULO SERGIO FERREIRA

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

125
Presidente
Paulo Sérgio Ferreira
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Paraíso vem pelo presente justificar o pedido de aumento no termo de fomento, visando os aumentos na inflação dos preços, sendo estes aumentos consideráveis de energia, água, supermercado, e combustível que tiveram aumento recentemente. É importante salientar que o valor repassado é o mesmo desde a implementação da APAE no município em 2005.

Com os atendimentos da Equipe Multiprofissional e o Projeto de Música, aumentou-se os gastos, principalmente com os produtos de limpeza, alimentação e manutenção.

Como já apresentado em reunião a este conselho para início do mesmo, já foi citado que estes valores não estariam em conformidade com os gastos de uma escola que atende aproximadamente 20 alunos, sendo atendidos com a Equipe Multiprofissional no período da manhã e o atendimento educacional no período da tarde.



Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais - APAE
Paulo Sérgio Ferreira
PRESIDENTE

Relatório Técnico da Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização.

A Comissão se reuniu no dia 20 de Dezembro do corrente ano, tendo por objetivo avaliar a prestação de contas e aprovação do aumento do valor do Termo de Convênio 005/2017 da Entidade Associação de Pais e amigos dos Excepcionais/APAE, mantenedora da Escola de Educação Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial.

A entidade encaminhou à comissão a cópia do novo Plano de Trabalho, solicitando alteração no valor do Repasse de Convenio para o próximo ano de (2018) juntamente com a justificativa em anexo esclarecendo que de acordo com a inflação dos valores dos produtos e despesas necessitam do aumento, e que o valor repassado continua sendo o mesmo valor desde a implantação da APAE no município todos os integrantes da comissão analisaram a solicitação e o Plano de Trabalho apresentado, todos ficaram de comum acordo com o aumento do valor do repasse do termo de Fomento 005/2017 ficando dessa forma de parecer favorável a alteração do valor do mesmo.

A Comissão analisou a prestação de contas referente ao termo de fomento 005/2017 do 5º Bimestre e constatou que o pagamento das despesas esta de acordo com o plano de trabalho.

Verificamos que a prestação de contas se encontra em conformidade com o que foi lançada no SIT, a execução do objeto está dentro do prazo estabelecido.

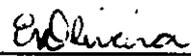
Quanto à qualidade do objeto está dentro das recomendações. Os recursos se encontram adequado para o percentual que foi executado, na análise não encontramos nenhuma despesa estranha.

No que se refere à aplicação do recurso recebido, verificamos que esta sendo aplicado em conta poupança, conforme termo de convênio.

No que se referem à aquisição dos materiais de expediente, limpeza, gêneros alimentícios, pagamento de água, energia, telecomunicações, internet e gastos com manutenção e combustível do veiculo Kombi esta sendo utilizados de acordo com o exposto no plano de trabalho.

No que se refere à meta a entidade enviou o relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados para melhor análise da comissão, ficando dessa forma aprovada a prestação de contas.

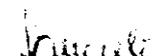
Alto Paraíso, 20 de Dezembro de 2017.



Elisandra Kelli de Oliveira



Terezinha Marli Bergonzini



Lucieli Vieira Francisco



Luciena Cristina de Oliveira



Marilda Rosa do Nascimento da Silva



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE FOMENTO Nº 005/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE.**

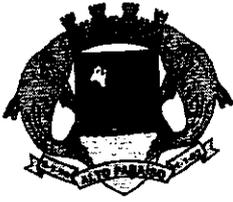
Sr. **REGIANE APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA**, brasileira, Secretária de Educação nomeada através da portaria sob nº252/2017, portador da Cédula de Identidade nº 10.466.761-9, devidamente inscrito no **CPF, sobre o número, 068.230.979-65**, residente e domiciliado na Av. Pedro Amaro dos Santos, Nº 1000, na cidade de Alto Paraíso – Paraná, vem através do presente solicitar que seja feito um aditivo no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), iniciando a partir de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), dessa forma o valor do Termo de Fomento que é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passar a ser de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerando que os valores repassado não estariam em conformidade com os gastos, visando os aumentos na inflações dos preços, sendo estes aumentos em energia, água, supermercado, e combustível, considerando impossível suprir suas necessidades assistências na **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.**

Tendo em mãos o novo plano de trabalho aprovado pela Comissão de Monitoramento, Avaliação e fiscalização, encaminho a vosso senhor Prefeito Municipal, para devidas providências.

Sem mais para o momento;

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2017.

Regiane Ap. C. de Oliveira
REGIANE APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR¹²⁹

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

Alto Paraíso - PR., 21 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso
NESTA

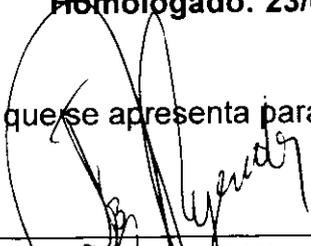
Senhor Prefeito,

Tendo em mãos solicitação de aditivo no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) emitido pela Secretaria Municipal de Educação, é que encaminho a Vossa Senhoria para apreciação do mesmo.

O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a Associação é mantenedora, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. Com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo processo de Inexigibilidade n.º 013/2017, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 23/06/2017.

Termo de Fomento Nº 005/2017
Inexigibilidade nº 013/2017
Processo Administrativo nº 107/2017
Homologado: 23/06/2017

Sendo só o que se apresenta para o momento,



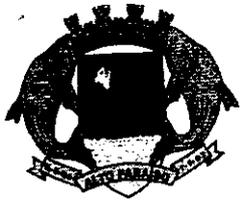
JOB REZENDE NETO

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Autorizo, cumprida a formalidade legal.
Encaminha-se ao Setor de Licitação para
providência em: 21/12/2017.



DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO DE FOMENTO Nº
005/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representada pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, DÉRCIO JARDIM JÚNIOR, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrito no CNPJ sob nº 07.393.772/0001-80, com sede na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pelo Presidente da Entidade, Paulo Sérgio Ferreira, brasileiro, RG: 4.714.407-8 SESP/PR, inscrito no CPF: 668.371.039-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o parecer da Comissão de Seleção nº 005/2017, Decreto Municipal nº 1575/2017 que adjudica e homologa o resultado do processo de inexigibilidade de licitação nº 013/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando, solicitação de Aditivo emitido pela Secretária de Educação, Sr. REGIANE APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA;

Considerando, autorização e solicitação, emitida pelo Prefeito Municipal;

Considerando, Parecer Jurídico favorável, emitido pelo Assessor Jurídico Sr. Paulo Arantes Medeiros;

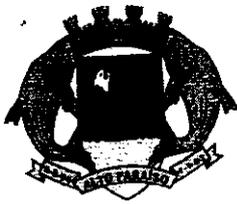
Considerando, o parecer emitido através de ata de Reunião da Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização; e enfim

Considerando que existe saldo financeiro e previsão de dotação orçamentária, resolvem alterar o Termo de Fomento n.º 005/2017 como segue;

CLÁUSULA PRIMEIRA

3.1 – Fica alterado o item 3.1 da Cláusula terceira do Termo Fomento nº 005/2017, montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento passando para até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), anuais.

3.2 – A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária: 05.02.12.367.0008.2.035000.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 1311

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

3.3 – O valor que compõe essa quantia será referente aos repasses referente ao mês de janeiro de 2018 a junho de 2018, sendo o mês de janeiro e fevereiro o valor mensal será de até 8.000,00 (oito mil reais) e os meses de março a junho será de até 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, conforme plano de trabalho em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA

O presente termo de Aditivo deste termo de Fomento entrará em vigor a partir desta data, permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

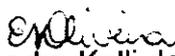
Alto Paraíso – PR., 22 de dezembro de 2017.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal


PAULO SÉRGIO FERREIRA

Presidente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Testemunhas:


Elizandra Kelli de Oliveira


Terezinha Marli Bergonzini

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 30/31/12/2017

Edição N.º 11.154



Publicações Legais



Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
 CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
 www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	28/12/17	267.560,69
TOTAL REPASSE		267.560,69
UNIÃO - Cota Parte do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	28/12/17	24.032,52
TOTAL REPASSE		24.032,52
UNIÃO - Cota Parte Royalties - Mineral	29/12/17	2.899,40
TOTAL REPASSE		2.899,40
FNS - Fortalecimento de Pol. Afetas à Atuação da Estratégia de ACE 5% - Vigilância em Saúde	26/12/17	101,40
TOTAL REPASSE		101,40
FNS - Assistência Financeira Complementar - ACE 95% - Vigilância em Saúde	26/12/17	1.826,60
TOTAL REPASSE		1.826,60
UNIÃO - Bloco Financeiro Proteção Social Básico Variável SUAS	26/12/17	4.950,00
TOTAL REPASSE		4.950,00
SUAS - Bloco de Gestão SUAS	26/12/17	1.500,00
TOTAL REPASSE		1.500,00
UNIÃO - Icms Desoneração - LC 87/96	28/12/17	5.933,09
TOTAL REPASSE		5.933,09

Alto Paraiso, 29 dezembro de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
 EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO FOMENTO nº005/2017
 CONTRATO DE TERMO DE FOMENTO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
 CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE FAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
 OBJETO: O presente termo de fomento, decorrente do processo de licitação de chamamento público, tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima de Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a Associação é mantenedora, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
CLÁUSULA PRIMEIRA
 3.1 - Fica alterado o item 3.1 da Cláusula terceira do Termo Fomento nº 005/2017, montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento passando para até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), anuais.
 3.3 - O valor que compõe essa quantia será referente aos repasses referente ao mês de janeiro de 2018 a junho de 2018, sendo o mês de janeiro e fevereiro o valor mensal será de até 8.000,00 (oito mil reais) e os meses de março a junho será de até 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais, conforme plano de trabalho em anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA
 O presente termo de Aditivo deste termo de Fomento entrará em vigor a partir desta data, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
FORUM: Comarca de Foz de Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 Nº 062/2017
 REF: PROCESSO LICITATORIO - REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 125/2017.
 DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.
 CONTRATANTE: Município de Alto Paraiso, Estado do Paraná.
 CONTRATADA: W DE ALMEIDA MILANI - ME
 CNPJ: 19.848.990/001-24
 OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS Aquisição e Instalação de Vidros Comuns, Temperados, Persianas, Divisórias entre outros, objetivando suprir as necessidades de todos os secretarias do Município de Alto Paraiso, conforme relação constante no Anexo I. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
 VALOR: R\$ 71.410,00 (Setenta e um mil quatrocentos e dez reais).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura.
 FORO: Comarca de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 928/2017
 SÚMULA: Dispõe sobre a anulação de empenhos referente ao Exercício de 2017 e de outras providências.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 D E C R E T A:
 Art. 1º - Ficam anulados os seguintes empenhos do Exercício de 2017:

DATA	EMPENHO	CREDOR	VALOR
09/01/17	74117	CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS	43,10
19/01/17	90117	CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS - ALTO PIQUIRI	25,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
 CONTRATO Nº: 286/2017
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
 CONTRATADA: C. J. LOPES - PAPELARIA - ME
 DO OBJETO: Contratação de empresa habilitada para aquisição de materiais hospitalares, laboratório gráficos, uniformes, móveis para escritório, conforme a resolução SESA nº 403/2017 em atendimento a Edital de Qualificação Vigilância em saúde VIGIASUS.
 DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estend 29 de dezembro de 2018.
 DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 34.155,95 (trinta e quatro mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos no Edital do Pregão nº 81/2017.
 Alto Piquiri - PR, 29 de dezembro de 2017.
 LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
 Prefeito Municipal
 Contratante
 CELIO JOSE LOPES
 Representante Legal da Empresa
 Contratado
 Testemunhas:

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
 CONTRATO Nº: 287/2017
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
 CONTRATADA: DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
 DO OBJETO: Contratação de empresa habilitada para aquisição de materiais hospitalares, laboratório gráficos, uniformes, móveis para escritório, conforme a resolução SESA nº 403/2017 em atendimento a Edital de Qualificação Vigilância em saúde VIGIASUS.
 DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estend 29 de dezembro de 2018.
 DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 62.072,50 (sessante e dois mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos no Edital do Pregão nº 81/2017.
 Alto Piquiri - PR, 29 de dezembro de 2017.
 LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
 Prefeito Municipal
 Contratante
 FANNY JITOMIRSKI
 Representante Legal da Empresa
 Contratado
 Testemunhas:

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
 CONTRATO Nº: 288/2017
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
 CONTRATADA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELLI ME
 DO OBJETO: Contratação de empresa habilitada para aquisição de materiais hospitalares, laboratório gráficos, uniformes, móveis para escritório, conforme a resolução SESA nº 403/2017 em atendimento a Edital de Qualificação Vigilância em saúde VIGIASUS.
 DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estend 29 de dezembro de 2018.
 DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 13.784,40 (treze mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos no Edital do Pregão nº 81/2017.
 Alto Piquiri - PR, 29 de dezembro de 2017.
 LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
 Prefeito Municipal
 Contratante
 ANTONIO MARCOS VIEIRA DA SILVA
 Representante Legal da Empresa
 Contratado
 Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - P

EXTRATO CONTRATUAL PL 093/2017
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2017
 PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
 MIORANDO & CIA LTDA - EPP - CNPJ - 03.969.016/0001-03
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS SOM E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA E SEGURANÇAS PARA DIA 31/12/2017, VIRADA DO ANO NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
 VALOR TOTAL: R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.202/02, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), D 3.351/2001 e subsidiariamente, pela Lei 8.066/1993, Lei 8.248/1991 e a Lei 11.077/2004 e alteração Lei 8266/93.
 MARCIO JULIANO MARCOLINO
 PREFEITO MUNICIPAL
 ENIO CARLOS MIORANDO
 MIORANDO & CIA LTDA - EPP
 29/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 178/2017
 Emenda. Abre crédito suplementar por transposição de dotação embasado no disposto no artigo 2º 2239/2016 e artigo 7º, § 1º da Lei 2254/2016 e de Outras Providências.
 ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais,
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 1º da Lei Municipal 2254/2016 e artigo 20, § 1º de 2239/2016, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por transposição de dotação de R\$ 37.050,00 (trinta e sete mil e cinquenta reais), com a seguinte classificação:

FI	Fo	05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
940	722	3.3.90.30	Material de Consumo
940	Fc	0824412202020	Manutenção do IGD BOLSA FAMÍLIA
933	725	3.3.90.30	Material de Consumo

 Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permitidas parcelalmente as seguintes emendas:

FI	Fc <th>05.02</th> <th>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</th>	05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
938	096	3.3.90.30	Material de Consumo
940	Fc	0824412202020	Manutenção do IGD BOLSA FAMÍLIA
940	723	3.3.90.39	Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica

 Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 28 de dezembro de 2017.
 ALEXANDRE LUCENA
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 030/2017
 SÚMULA: Altera a Programação Financeira e Cronograma de Desembolso para o Exercício Financeiro 2017.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme conferidas pela Lei nº 058 de 12/12/2016 (R.F. ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 1



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

133

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representada pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, DÉRCIO JARDIM JÚNIOR, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrito no CNPJ sob nº 07.393.772/0001-80, com sede na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pelo Presidente da Entidade, Paulo Sérgio Ferreira, brasileiro, RG: 4.714.407-8 SESP/PR, inscrito no CPF: 668.371.039-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o parecer da Comissão de Seleção nº 005/2017, Decreto Municipal nº 1575/2017 que adjudica e homologa o resultado do processo de inexigibilidade de licitação nº 013/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a Associação é mantenedora, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

134

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

135

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.2 – A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária: 05.02.12.367.0008.2.035000.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

3.3 – O valor que compõe essa quantia será referente ao repasse de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

3.4 – Fica alterado o cronograma de desembolso proposto inicialmente, conforme estipulado no Parecer 005/2017 da Comissão de Seleção para adequação dos repasses a



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

136

serem realizados após todos os trâmites legais para a formalização do presente Termo de Fomento.

3.5 – O cronograma de desembolso será realizado de forma que os repasses mensais serão de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos e o valor total de firmado no termo de fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO transferirá os recursos em favor da APAE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

137

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do APAE para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de julho de 2017 e término em 30 de junho de 2018, após a publicação do extrato na imprensa oficial do Município.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da APAE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

138

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela APAE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- VI - fica designada a servidora pública Elizandra Kelli de Oliveira como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria n.º 248/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela APAE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

139

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

140

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

141

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela APAE fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO responsável por assumir qu



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

142

transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da APAE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

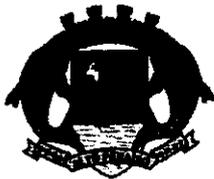
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

143

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

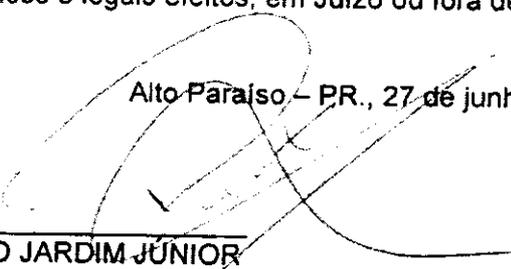
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

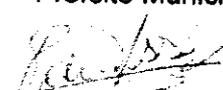
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

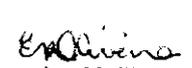
14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

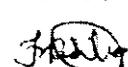
Alto Paraíso – PR., 27 de junho de 2017.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal


PAULO SÉRGIO FERREIRA
Presidente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Testemunhas:


Elizandra Kelli de Oliveira


Terezinha Marli Bergonzini



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA**

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apaealto paraíso@gmail.com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN

144

Of. N.º 073/APAE

Alto Paraíso - PR, 30 de Novembro de 2017.

O Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, representado pela Sr. Paulo Sérgio Ferreira, vem pelo presente encaminhar para o Conselho Municipal da Unidade Gestora de Transferência/UGT, o Plano de Trabalho juntamente com a justificativa pelo qual o mesmo foi reformulado.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Ferreira,
Presidente da entidade
Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais - APAE
Paulo Sérgio Ferreira
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal
Alto Paraíso - Pr

*Recebido na Prefeitura em
27-12-2017.*

